



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 29

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1966

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

#### SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal para melhor atendimento dos trabalhos a serem levados a efeito pelas duas Casas do Congresso Nacional, especialmente, a partir de 31 deste mês, resolve:

a) cancelar as sessões conjuntas que deveriam realizar-se nos dias 31 do corrente, 3 e 4 de maio;

b) convocar sessões conjuntas para os dias 10, 11 e 12 de maio, às 21 horas e 30 minutos;

c) estabelecer para a apreciação dos vetos presidenciais que pendem de pronunciamento do Congresso Nacional a escala constante da relação anexa.

Senado Federal, em 22 de março de 1966.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente

#### SESSÕES CONJUNTAS

#### DESTINADAS A APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

Dia 24 de março:

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências;

Dia 29 de março:

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.208-66 na Câmara e nº 263-65 no Senado, que cria medidas de estímulo à Indústria de Construção Civil;

— voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.595-B-65 na Câmara e nº 222-65 no Senado, que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada;

— voto (total) ao Projeto de Lei nº 3.022-B-65 na Câmara e nº 272-65 no Senado, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações);

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.035-65 na Câmara e nº 292-65, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, ao equipamento importado pela Cervejaria Paraense S. A. — CERPASA — destinado à instalação de uma fábrica de cerveja em Belém, Estado do Pará;

— voto (total) ao Projeto de Lei nº 1.781-D-64 na Câmara, e nº 191-64 no Senado, que retifica, sem ônus, a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1964.

Dia 30 de março:

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação e dá outras providências

Dia 12 de abril:

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.648-C-65 na Câmara e nº 267-65 no Senado, que proíbe o emprego da palavra "couro" em produtos industrializados e dá outras providências;

— voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.537-B-65 na Câmara e nº 268-65 no Senado, que estabelece os casos em que a autorização a funcionário público para se ausentar do País deve ser concedida pelo órgão ou repartição pública a que esteja subordinado;

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 952-C-56 na Câmara e nº 11-64 no Senado, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade;

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.000-D-65 na Câmara e nº 232-65 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

Dia 13 de abril:

— voto (total) ao Projeto de Lei nº 3.204-B-61 na Câmara e nº 127-65 no Senado, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 15-65 (C.N.), que dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército;

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.276-D-65 na Câmara e nº 291-65 no Senado, que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos;

— voto (total) ao Projeto de Lei nº 479-C-63 na Câmara e nº 234-65 no Senado, que torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada;

— voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.620-B-65 na Câmara e nº 273-65 no Senado, que modifica a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

Dia 14 de abril:

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.295-D-62 na Câmara e nº 22-64 no Senado, que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia e dá outras providências;

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.273-D-65 na Câmara e nº 285-65 no Senado, que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias;

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.346-65 na Câmara e nº 318-65 no Senado, que modifica dispositivo da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou à União a construir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoelétrica de Capivari — SOTELCA" e que passa a denominar-se "Sociedade Termoelétrica de Capivari S. A. — SOTELCA".

Dias 26 e 27 de abril:

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.083-E-65 na Câmara e nº 281-65 no Senado, que modifica o "Plano Nacional de Viação" estabelecido na Lei nº 4.592, de 29-12-64.

Dia 28 de abril:

— voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.071-B-64 na Câmara e nº 277-65 no Senado, que dispõe sobre a integração do surdo em cargos do Serviço Público Federal;

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.176-B-63 na Câmara e nº 294-65 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, para complementação dos recursos destinados à construção da "Usina Coaraci Nunes";

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-63 na Câmara e nº 284-65 no Senado, que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, o regime de isenção fiscal de que gozam o Lôdo Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Dia 10 de maio:

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10-65 (C.N.) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968 e dá outras providências.

Dias 11 e 12 de maio:

— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-A-65 na Câmara e nº 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

## SESSÃO CONJUNTA

Em 23 de março de 1966, às 21 horas e 30 minutos

## ORDEM DO DIA

## Vetos Presidenciais:

- 3º — ao Projeto de Lei nº 2.513-B-65 na Câmara e nº 142-65 no Senado, que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região e dá outras providências (veto total);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2.511-B-65 na Câmara e nº 27-65 no Senado, que regulamenta o pagamento referente à etapa de que trata o art. 26 da Constituição Federal e da outras providências (veto total);
- 3º — ao Projeto de Lei nº 813-B-63 na Câmara e nº 307-64 no Senado que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e assessores destinados à produção do papel e dá outras providências (veto total);
- 4º — ao Projeto de Lei nº 3.141-B-65 na Câmara e nº 221-65 no Senado que dispõe sobre novas atribuições das Comissões de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo e dá outras providências (veto parcial);
- 5º — ao Projeto de Lei nº 3.162-A-65 na Câmara e nº 209-65 no Senado, que revoga a Lei nº 4.127 de 27 de agosto, de 1962, que dispõe sobre a criação de taxa destinada à remuneração dos vigias portuários (veto parcial).

## ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Máteria a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	Totalidade do projeto.
3	3º	Totalidade do projeto.
4	4º	Art. 3º e seu parágrafo.
5	5º	Art. 2º.

## SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de março de 1966, às 10 horas

## ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único do Projeto de Lei nº 1, de 1966 (C. N.), de autoria do Presidente da República, que fixa normas de Direito Agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e dá outras providências..

## SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de março de 1966, às 21 horas e 30 minutos

## ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo 3 da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências.

## ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Máteria a que se refere
1	1º	Parágrafo único do art. 15 (totalidade).
2	2º do art. 17 (totalidade).	
3	Art. 21 e seus parágrafos (totalidade).	
4	§ 1º do art. 24 (totalidade).	
5	Alínea "a" do § 2º do art. 24 (totalidade).	
6	Art. 39 (totalidade).	
7	Art. 40 (totalidade).	

## SESSÃO CONJUNTA

Em 29 de março de 1966, às 21 horas e 30 minutos

## ORDEM DO DIA

## Vetos presidenciais:

- 1 — ao Projeto de Lei nº 3.202-B-65 na Câmara e nº 263-65, no Senado, que cria medidas de estímulo à indústria de construção civil (veto parcial);
- 2 — ao Projeto de Lei nº 2.595-B-65 na Câmara e nº 222-65 no Senado, que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada (veto total);
- 3 — ao Projeto de Lei nº 3.022-B-65 na Câmara e nº 272-65 no Senado, que altera a redação do art. 46 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações) (veto total);
- 4 — ao Projeto de Lei nº 3.035-B-65 na Câmara e nº 292-65 no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e das taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, ao equipamento importado pela Cervejaria Paranaense S.A. - CERPASA — destinado à instalação de uma fábrica de cerveja em Belém, no Estado do Pará (veto parcial);
- 5 — ao Projeto de Lei nº 1.781-B-64 na Câmara e nº 191-64 no Senado, que retifica, sem ônus, a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1964 (veto total.).

## EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRACHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVESCHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃESDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
DEÇÃO IIImpresso nos ofícios do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

## ASSINATURAS

## REPARTIÇÕES E PARTICULARES

## FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	Capital e Interior
Semestre ..... Cr\$ 50,	Semestre ..... Cr\$ 50,
Ano ..... Cr\$ 93	Ano ..... Cr\$ 70,
Exterior	Exterior
Ano ..... Cr\$ 134,	Ano ..... Cr\$ 100,

— Excepcionadas ao para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de escrivais quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, omitidos o favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos destinatários mediante solicitação.

## ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Máteria a que se refere
1	1º	Incisos VIII e IX do art. 1º (totalidade);
2	1º	Art. 32 (totalidade);
3	1º	Art. 33 (totalidade);
4	2º	Totalidade do projeto;
5	3º	Totalidade do projeto;
6	4º	Art. 2º (totalidade);
7	5º	Totalidade do projeto.

## SESSÃO CONJUNTA

Em 30 de março de 1966, às 21 horas e 30 minutos

## ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação e dá outras providências.

## ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Máteria a que se refere
1	Art. 12 e seu parágrafo (totalidade);
2	Art. 31 (totalidade);
3	Art. 32 (totalidade);
4	Art. 52 (totalidade);
5	Art. 54 e seus parágrafos (totalidade);
6	Art. 68 e seu parágrafo (totalidade);
7	Art. 69 (totalidade).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N° 2, DE 1966

Determina o registro pelo Tribunal de Contas do contrato-escritura de compra e venda — celebrado, em 23 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Barth Annoni & Cia, Ltda.

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o contrato-escritura de compra e venda celebrado, em 23 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e Barth Annoni & Cia, Ltda., como outorgada compradora, relativamente a terras situadas na propriedade denominada Peperi-Chapecó, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de março de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, nº 1 da Constituição Federal, e eu Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° 3, DE 1966**

*Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural assinado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República de Costa Rica, em São José, a 19 de novembro de 1964.*

Art. 1º É aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural assinado entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República de Costa Rica, em São José, a 19 de novembro de 1964.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de março de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, nº 1 da Constituição Federal, e eu Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° 4, DE 1966**

*Aprova o texto do Protocolo Adicional, assinado no Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1963, ao Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Bulgária, em 21 de abril de 1961.*

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo Adicional, assinado no Rio de Janeiro em 16 de dezembro de 1963, ao Acordo de Comércio, Pagamentos e Cooperação Econômica, firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Bulgária, em 21 de abril de 1961.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de março de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, nº 1 da Constituição Federal, e eu Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° 5, DE 1966**

*Aprova o Acordo Sanitário entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o da República do Peru, firmado em Lima, em 16 de julho de 1965*

Art. 1º É aprovado o Acordo Sanitário entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Lima, em 16 de julho de 1965.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de março de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**SENADO FEDERAL**

ATA DA 17ª SESSÃO  
EM 22 DE MARÇO DE 1966

4ª Sessão Legislativa  
da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores

Senadores:

Adalberto Sena  
Oscar Passos  
Edimundo Levi  
Cattete Pinheiro  
Lobão da Silveira  
Menezes Pimentel  
Domílio Gondim  
Barros Carvalho  
Pessoa de Queiroz  
Ermírio de Moraes  
Heribaldo Vieira  
Josaphat Marinho  
Jefferson de Aguiar  
Buríco Rezende  
Raul Giuberti  
Aarão Steinbruch  
Aurélio Vianna  
Nogueira da Gama  
Moura Andrade  
Pedro Ludovico  
Lopes da Costa  
Bezerra Neto  
Adolpho Franco  
Irineu Bornhausen  
Antônio Carlos

Atílio Fontana  
Guido Mondin  
Daniel Kriger — 28.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

(restituição de autógrafos de projetos sancionados)

Nº 34-66 (número de origem 82-66), de 17 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara número 1-66, que autoriza a abertura de créditos especiais que discriminam, no total de Cr\$ 6.282.077.127, (projeto que se transformou na Lei número 4.935, de 17 de março de 1966);

Nº 35-66 (número de origem 93-66), de 17 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara número 327-65, que cria o "Fundo da Propriedade Industrial" (F.P.I.) e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei número 4.936, de 17 de março de 1966);

Nº 36-66 (número de origem 93-66), de 18 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara número 312-65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000, para atender as despesas relacionadas com o Comitê Provisório da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (projeto que se transformou na Lei número 4.938, de 18 de março de 1966)

1964, inclui no campo do imposto de consumo as matérias primas industrializadas e todos os produtos obtidos por qualquer operação que resulte alteração da natureza, funcionamento, utilização, acabamento ou apresentação do produto. Os artigos que o projeto pretende beneficiar só são tributados porque, submetidos a processos industriais, em muitos casos, requisitados e quase todos quando acondicionados para venda a varejo, em embalagem de apresentação, como tal entendidas aquelas que tenham efeito promocional objetivando estimular a preferência do consumidor, a sua exclusão tornaria iníqua a tributação de uma infinidade de outros artigos de natureza semelhante.

É de salientar que a reduzida alíquota 3% (três por cento) prevista para o produto, nele uma influência exerce no sistema de formação de preços da indústria especializada, sendo menos do que será dada à mesma indústria com a revisão em processoamento de taxas e outras exigências ainda existentes e que incidem sobre a produção.

Cumpre, por fim, salientar que a aprovação do projeto implicará numa redução de aproximadamente Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), segundo estimativa do órgão técnico.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 17 de março de 1966.

**PROJETO VETADO**

Modifica a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Suprime-se na Alínea I — Produtos do Reino Animal, Capítulo 04, as notas 4-1 e 4-2 e as posições 04.01, 04.02, 04.03 e 04.04. e na Alínea IX — Produtos das Indústrias Químicas e das Indústrias Conexas, Capítulo 3º, a posição 35.01.

Art. 2º No Anexo I — Produtos a que se refere o art. 6º, item III, quanto à alimentação, as letras "f" e "m" passam a ter a seguinte redação:

"f) Leite fresco pasteurizado, esterilizado ou peptanizado; leite coagulado, kefir, iogurte e demais leites fermentados por processos semelhantes; adicionados em recipientes, embalagens ou envoltórios, destinados à apresentação do produto; creme de leite, leites concentrados ou açucarados, em estado pastoso ou sólido; manteiga quando acondicionada em recipientes, embalagens ou envoltórios, destinados à apresentação do produto; as caseifinas, quando sua produção não exceder de um milhão de cruzeiros mensais.

"m) queijos e requeijões."

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

**RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

— do Ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso nº 119/GM, de 18 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 338-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Ofício do Interventor Federal em Alagoas, nº 159-66, de 18 do mês em curso — Acusa o recebimento da comunicação referente à promulgação da Resolução nº 113/65 do Senado, que suspendeu, por inconstitucionalidade, a Lei nº 3.471, de 21 de agosto de 1953, daquele Estado.

Do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**Projeto de Lei da Câmara  
Nº 19, de 1966**

(Nº 3.422-B/66, NA ORIGEM)

*Isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico importado pela Telefônica Curvelo Sociedade Anônima.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento telefônico constante do certificado de cobertura cambial nº DG-65/20238 emitido pela Carteira de Câmbio, importado pela Telefônica Curvelo S.A.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara  
Nº 20, de 1966**

(Nº 3.423-B/65, NA ORIGEM)

*Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamento para perfuração de poços e localização de água, importado pela CASOL.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento constante das licenças nºs DG-65/2257-2419 e DG-65/2258-2420, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela Companhia de Águas e Socalos — CASOL — com sede em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, para perfuração de poços e localização de água.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara  
Nº 21, de 1966**

(Nº 3.421-B/66, NA ORIGEM)

*Isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, um computador eletrônico importado pela VARIG.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, para um computador eletrônico constante das licenças números DG-65/1770-1783 e ..... DG-65/1771-1784, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior, importada pela S.A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — VARIG — concessionária de serviço Público Federal de transporte aéreo, sediada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara  
Nº 22, de 1966**

(Nº 3.424-B/66, NA ORIGEM)

*Isenta do imposto de importação equipamentos destinados à Comercial Paulista Importadora e Exportadora Ltda. para a instalação de uma fábrica de bulbos de vidro para cinescópio.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação para os equipamentos constantes das licenças números:

DG-65-2241-1051; DG-65-2242-1052;  
DG-65-2243-1037; DG-65-2244-1053;  
DG-65-2245-1054; DG-65-2250-1038;  
DG-65-2251-1055; DG-65-2252-1056;  
DG-65-2253-1058; DG-65-2254-1059;  
DG-65-2255-1060; DG-65-2260-1065;  
DG-65-2261-1066; DG-65-2262-1067;  
DG-65-2263-1039; DG-65-2264-1068;  
DG-65-2267-1070; DG-65-2271-1074;  
DG-65-2273-1075; DG-65-2274-1076;  
DG-65-2275-1078; DG-65-2276-1079;  
DG-65-2278-1081; DG-65-2280-1083;  
DG-65-2283-1085; DG-65-2285-1087;  
DG-65-2286-1088; DG-65-2287-1089;  
DG-65-2288-1090; DG-65-2289-1040;  
DG-65-2290-1091; DG-65-2291-1092;  
DG-65-2292-1093; DG-65-2293-1094;  
DG-65-2294-1044; DG-65-2296-1046;  
DG-65-2300-1050; DG-65-3362-3336;  
DG-65-3363-3337; DG-65-3364-3338;  
DG-65-3365-3339; DG-65-3366-3340;  
DG-65-3361-3335; DG-65-3430-3341;  
DG-65-3353-3342; DG-65-3354-3343;  
DG-65-3355-3485; DG-65-3356-3344;  
DG-65-3357-3331; DG-65-3358-3332;  
DG-65-3359-3333; DG-65-3360-3334.

emitidas pela Carteira de Comércio Exterior, importadas pela Comercial Paulista Importadora e Exportadora Ltda., para a instalação de uma fábrica de bulbos de vidro para cinescópio.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**PARECERES**

**Parcer nº 169, de 1966**

*Da Comissão de Agricultura, sobre Indicação nº 4, de 1965, do Sr. Senador Dylton Costa sugerindo à Comissão de Agricultura realizar estudos destinados a consolidar a Legislação referente ao sistema cooperativista do País.*

Relator: Sr. José Feliciano.

O Senador Dylton Costa, na conformidade dos artigos 220 e seguintes do Regimento Interno, desta Casa, sugere à Comissão de Agricultura a realização de estudos tendentes a possibilitar os elementos necessários à consolidação da legislação sobre cooperativismo, notadamente no que tange às cooperativas de produção agrícola e agropecuária.

Em apoio a seu ponto de vista, ressalta que, não obstante as deficiências da nossa legislação, por ceduta ou inadequada, expressivo tem sido o desenvolvimento cooperativista, principalmente na região centro-sul do País. Daí porque, assegura, deve o assunto

revercer a melhor atenção, sabido que é serem as maiores deficiências resultantes da ausência de meios legais que deem segurança às operações e possibilitem oportunidade de difusão das vantagens, organização e objetivos das cooperativas, vez que tanto o Serviço de Economia Rural, quanto o Banco Nacional de Crédito Cooperativo se têm revelado incapazes de dar ao problema a "dimensão que pode e deve ter."

Junta, como subsídio, a Legislação cooperativista em vigor e uma análise

se da situação do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

A indicação versa, inegavelmente, assunto da maior relevância, o qual, a seu tempo deverá ser levado em consideração como base para um estudo mais profundo por parte desta Comissão.

Sala das Comissões, 21 de março de 1966. — José Ermírio, Presidente — José Feliciano, Relator — Lopes da Costa — Atílio Fontana.

**Parcer nº 170, 171 e 172, de 1966**

**PARECER Nº 170, DE 1966**

*Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1965 (nº 235-B/65, na origem), que aprova o texto do Acordo Básico de Assistência Técnica assinado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas, no Rio de Janeiro, a 29 de dezembro de 1964.*

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Em 29 de dezembro do ano passado, o Governo do Brasil e a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas assinaram Acordo Básico de Assistência Técnica nos setores do trabalho, alimentação e agricultura, educação, aviação civil internacional, saúde, telecomunicações, energia atômica, etc.

Este acordo vem substituir o de 11 de setembro de 1952, ainda em vigor para incluir espécies de assistência técnica que vêm sendo prestadas ao Brasil pela ONU e que não estão previstas no acordo anterior.

Segundo informa a exposição de motivos da Itamarati, o vulto da operação da ONU no Brasil no biênio 1963-1966, é estimado em um milhão e duzentos mil dólares e abrange os mais diferentes setores do desenvolvimento econômico regional.

É inegável a importância, para o Brasil, da assinatura deste acordo, que aprovamos, sem restrição.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1965. — Benedito Valadares, Presidente — Rui Carneiro, Relator — Menezes Pimentel — Pessoa de Queiroz — Argeniro Figueiredo — Vivaldo Lima — Oscar Passos.

**PARECER Nº 171 DE 1966**

*Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1965 (nº 235-B/65, na Câmara), que aprova o texto do Acordo Básico de Assistência Técnica assinado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas e suas Agências especializadas, no Rio de Janeiro, Guanabara, aos 23 do mês de dezembro de 1964.*

Relator: Sr. José Leite.

Nos termos do art. 340-A do Regimento Interno, cabe à Comissão de Educação pronunciar-se sobre o presente projeto de decreto legislativo, proposto pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo Básico de Assistência Técnica assinado entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas e suas Agências especializadas no Rio de Janeiro, Guanabara, aos 23 dias do mês de dezembro de 1964.

O texto desse convênio, enviado ao Congresso pelo Sr. Presidente da República, com a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, foi firmado pelos seguintes organismos membros da Junta de Assistência Técnica: Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), Organização das Nações Unidas para Educação e Ciência, a Ciência e a Cultura (UNESCO), Organização de Aviação Civil Internacional Organização

Mundial de Saúde, União Internacional de Telecomunicações, Organização Meteorológica Mundial e Agência Internacional de Energia Atômica.

Todos esses órgãos e Agências Especializadas, como se sabe, destinam-se a promover o desenvolvimento econômico e social dos povos, através da prestação de assistência técnica.

O presente texto regula as relações entre o Brasil e aquelas Agências Especializadas da ONU, em substituição ao convênio celebrado pelo nosso País, em 11 de setembro de 1952, e posteriormente promulgado pelo Decreto nº 41.650 de 1º de junho de 1957.

O Brasil é um dos grandes beneficiários dos Programas de Assistência para o Desenvolvimento Econômico dos Países Subdesenvolvidos elaborados e executados pela Organização das Nações Unidas.

O Acordo Básico, que precisa ser referendado pelo Congresso, dispõe sobre matéria de alto interesse para o Brasil e que não constava do Acordo de 1952, visto que as medidas constantes do Programa Ampliado foram projetadas para o biênio 1965-1966.

Entre as providências contidas no novo texto cabe ressaltar a vinda de técnicos e peritos da ONU das mais variadas especialidades a concessão de bolsas de estudo a técnicos brasileiros e a doação de equipamento especializado no valor de um milhão e duzentos mil dólares, destinado aos setores do desenvolvimento econômico regional, programação e planejamento econômico, treinamento de pessoal técnico e administrativo, administração pública, programação agrícola, produção agropecuária, levantamento de recursos naturais, utilização pacífica da energia atômica, reabilitação profissional, controle da poluição da água e do ar, desenvolvimento da instrução, etc.

O presente Acordo, cujas facilidades, privilégios e imunidades limitam-se aos já estabelecidos pela Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil em 1949, nada acrescenta às obrigações assumidas pelo Governo brasileiro nos atos de solicitação e recebimento de assistência técnica.

Dante do exposto, esta Comissão é de parecer que o projeto de decreto legislativo em exame deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente — José Leite, Relator — Mello Braga — Gay da Fonseca — Antônio Balbino.

**PARECER Nº 172, DE 1966**

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1965 (nº 235-B/65, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Assistência Técnica assinado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas e suas Agências especializadas no Rio de Janeiro, Guanabara, aos 29 dias do mês de dezembro de 1964.*

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Senhor Presidente da República submete ao referendo do Congresso Nacional, de acordo com as premissas constantes do artigo 66, inciso I da Constituição Federal, o texto do Acordo Básico de Assistência Técnica, firmado entre o Governo brasileiro e a Organização das Nações Unidas e suas Agências especializadas no Rio de Janeiro, Guanabara, aos 29 dias do mês de dezembro de 1964.

2. O Acordo substitui instrumento contratual semelhante, cujos termos regularam, até então, a assistência técnica prestada pela ONU dentro do Programa Regular e do Programa Ampliado de Assistência Técnica para o Desenvolvimento Econômico dos Países Subdesenvolvidos.

3. O Convênio Básico, ora firmado, estabelece os princípios reguladores das relações entre o Brasil e as Agências Especializadas da ONU, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura (UNESCO), a Organização da Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atómica e a União Postal Universal.

4. A Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, peça integrante do processado, destaca o vulto da cooperação a ser prestada, exemplificando-o com os projetos que serão executados em nosso País, no biênio 1965-1966, abrangendo setores de desenvolvimento econômico regional, programação e planejamento econômico, treinamento de pessoal técnico e administrativo, administração pública, planejamento e programação agrícolas, produção agropecuária, pesca, hidrologia, levantamento de recursos naturais, utilização pacífica da energia atómica, reabilitação profissional, controle da poluição da água e do ar, educação e outros. Tal assistência compreenderá a vinda de peritos da ONU nas variadas especialidades, a doação de equipamento especializado e a concessão de bolsas de estudo a técnicos brasileiros, em um valor total de US\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares).

5. No que tange aos aspectos cujos exames é da competência regimental desta Comissão, o Acordo, na parte atinente às obrigações administrativas e financeiras do Governo brasileiro (artigo IV), declara que este contribuirá para as despesas de assistência, custeando ou fornecendo facilidades e serviços, tais como:

I — serviços locais de pessoal técnico e administrativo, secretariado, intérpretes e tradutores;

II — dependências para escritórios;

III — equipamentos e materiais produzidos no País;

IV — transporte, para fins oficiais e dentro do País, de pessoal, equipamento e materiais;

V — correio e telecomunicações oficiais;

V — correio e telecomunicações oficiais;

VI — atendimento médico para o pessoal técnico, em condições idênticas ao concedido aos servidores civis do País;

VII — contribuição para os auxílios de subsistência local dos peritos, a cargo, predominantemente, dos Organismos convenientes;

VIII — fornecimento, quando couber, de mão de obra, equipamento, serviços ou bens necessários à execução dos trabalhos dos peritos e outros funcionários;

IX — custeio, se fôr o caso, de despesas realizadas fora do País, segundo acôrdo mútuo.

6. Essas obrigações, de natureza administrativa ou financeira, parecem-nos razoáveis, em cotejo com as evidentes vantagens que advirão para o Brasil com a ratificação do Acordo. Os organismos da ONU atenderão, de seu turno, às despesas necessárias à prestação de assistência técnica pagável fora de nosso País, aí compreendidos os salários dos peritos, os gastos com transporte e subsistência, viagens fora do nosso território, seguros, aquisição e transporte de todo equipamento ou material fornecidos pelos mesmos Organismos, dentre outros despendos de menor vulto ou eventuais.

7. Por esses fundamentos, acreditamos que o Acordo em exame deve receber o voto favorável desta Comissão. Nêle se estabelece uma ampla programação de assistência técnica, a ser prestada, de resto, através de repar-

tições das Nações Unidas, com larga experiência operacional nas respectivas atribuições.

Manifestamo-nos, assim, pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente — *Wilson Gonçalves*, Relator — *José Ermírio* — *Sigefredo Pacheco* — *Menezes Pimentel* — *Eugenio Barros* — *Lino de Mattos* — *Bezerra Neto* — *Pessoa de Queiroz*.

#### Parecer nº 173, de 1956

*Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 1965 (nº 715-D-63, na Câmara), que estabelece o número de estrelas que devem figurar na Bandeira Nacional.*

Relator: Sr. José Leite.

Originário da Câmara dos Deputados, o projeto em exame estabelece o número de estrelas na Bandeira Nacional, de acordo com o número de Estados que compõem a Federação.

Determina, ainda, o projeto que, dentro de 30 dias, o Presidente da República regulamentará essa disposição, instituindo, em decreto, o modelo a ser obedecido conforme critério fixado no Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1890, com as modificações posteriores.

Ensejou esta iniciativa a elevação do antigo Território do Acre à categoria de Estado-Membro da Federação, por força da Lei nº 4.070, de 16 de junho de 1962.

A proposição fundamenta-se no artigo 7º da Emenda Constitucional número 3, de 8 de junho de 1961, ao determinar que "a Bandeira Nacional poderá ser modificada sempre que se alterar o número dos Estados que compõem a Federação".

O projeto primitivo, de autoria do ilustre Deputado Jorge Kalume, mandava incorporar à Bandeira Nacional uma nova estrela de primeira grandeza, representativa do Estado do Acre.

A esta redação foi oferecida uma outra, de caráter normativo contendo preceito genérico, válido, portanto, cronologicamente, para todas as modificações que se processarem no correr dos tempos, na organização política da forma de Estado federado brasileiro, em decorrência da aplicação do artigo 3º da Constituição Federal.

Reconhecendo a oportunidade e a conveniência das medidas propostas no presente projeto, a Comissão de Educação a êle se manifesta favoravelmente.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1966. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *José Leite*, Relator — *Mello Braga*. — *Antônio Balbino*. — *Gay da Fonseca*.

#### Pareceres ns. 174 e 175 de 1966

##### PARECER N° 174, DE 1966

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1965, que isenta de prestação de exames de suficiência os professores com mais de dez anos de magistério.*

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

É fato conhecido de todos que existe uma grande falta de professores diplomados pelas Faculdades de Filosofia para lecionar nos ginásios e colégios que se espalham pelo Brasil afora.

Basta considerar, com apoio em dados fornecidos pela Diretoria do Ensino Secundário, do Ministério da Educação e Cultura, que, em 1960, o déficit, neste setor, elevava-se a 20.395 professores.

Isso explica a razão por que lecionam, nos estabelecimentos de ensino

do Brasil, professores sem o curso específico e sem o devido registro, afora uma quantidade bem grande de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, enfim, portadores de diplomas de curso superior que, atendendo a apelos dos diretores de tais estabelecimentos, prontificam-se a ajudá-los.

Atento a essa situação, o eminentíssimo Senador Moura Palha ofereceu à Casa o presente projeto, dispondo (art. 1º) que os professores de Ensino Médio que exercem ininterrupta ou intercaladamente, há mais de dez (10) anos, o magistério em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, ficam isentos de prestação de exames de suficiência, nas localidades onde não funcionam a CADES ou não haja faculdades de filosofia oficiais indicadas pelo Conselho Federal de Educação para este fim, desde que estejam com sua documentação regularizada nas Inspetorias Seccionais.

Dispõe, ainda, o projeto que tal norma não se aplica nas localidades onde

existam Faculdades de Filosofia que há um decênio, venham diplomando candidatos nas disciplinas requeridas pelos interessados.

Justificando estas medidas, o ilustríssimo autor da proposição afirma que ela visa a atender, convenientemente, a situação de inúmeros professores do curso secundário que ainda estão com seus registros pendentes de regularização por falta de funcionamento das CADES.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, se não modificou as disposições legais anteriores, referentes ao magistério do ensino médio, explicitou as exigências quanto à sua formação, que, de acordo com o seu artigo 59, deverá ser feita nas Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras.

Por outro lado, a mesma lei manteve os exames de suficiência, destinados a habilitar candidatos ao exercício no magistério de grau médio, enquanto não houver número suficiente de professores licenciados em Faculdades de Filosofia e sempre que se registre essa falta. (artigo 117).

Essa tolerância do atual diploma máximo do ensino resultou da expansão crescente da rede de ensino médio, sobretudo secundária, e da grande carência de professores qualificados.

Ademais, para o exercício legal do magistério nos estabelecimentos de ensino médio, a Lei de Diretrizes e Bases manteve a exigência do registro profissional no órgão competente. (artigo 61).

A respeito dessa última disposição, não obstante as recomendações no sentido de seu pleno cumprimento, verifica-se, vez por outra, que os critérios, para a concessão do referido registro, são insuficientes, sendo permitido o ingresso, no magistério secundário, de elementos sem o necessário préparo.

Assim é que esta falta de rigor foi constatada nas escolas da Campanha de Educandários Gratuitos (CNEG), onde, entre 1028 professores, 714 não possuíam registro habilitador.

Por outro lado, com a anuência das autoridades competentes, as Inspetorias Seccionais de ensino estão autorizadas a fornecer licenças provisórias para o exercício do magistério secundário nos estabelecimentos sob sua jurisdição.

Neste particular, essas Inspetorias gozam mesmo de toda autoridade, tendo sido até observadas algumas arbitrariedades e liberalidades no fornecimento daquelas autorizações, o que, em parte, é compreensível, ainda que não justificável, visto que muitas Inspetorias se vêm na contingência de atender à imperiosas necessidades criadas com a falta de docentes qualificados.

A penúria de professores em todo o país, até mesmo no Estado de São Paulo, líder na criação de faculdades de filosofia, constitui sério problema no setor de ensino médio e é, em grande parte, responsável pelos critérios de condescendência adotados pelas autoridades e, o que é mais grave, responsável, também, pela improvisação generalizada de professores. Assim é que, só no ensino privado, encontravam-se, segundo estatísticas recentes, 25.051 professores, assim distribuídos: 9.222, normalistas; 7.748 licenciados; 5.265 sem diploma e 3.716 não declararam os títulos.

E a realidade é que a falta de professores tem levado ao recrutamento de leigos sem registros, e até reprovados em concursos.

A solução do problema da qualificação do professor, que é, no nosso entender, de longo prazo, está na dependência de mudança na sua situação de trabalho (penoso e consulti-

70) e na remuneração condigna dos mestres brasileiros (os salários dos professores são notoriamente baixos).

Mas, a despeito dessas lacunas que ainda persistem, a lei de Diretrizes e Bases procurou dar equacionamento conveniente ao problema, mantendo as faculdades de filosofia, como instituições responsáveis pela formação dos professores da grande maioria das disciplinas da escola secundária, não se admitindo que se de outro destino a esses institutos que não seja o de preparo profissional.

E' preciso mesmo reconhecer que os licenciados por essas faculdades devem constituir, em futuro próximo, a única esperança de melhoria do nível do professorado secundário.

Se uma reforma das faculdades de filosofia se faz necessária (e reconhecemos que isto se impõe) deve-se ao fato de a situação de hoje não ser a mesma em que as primeiras escolas foram instituídas e porque também as experiências já realizadas pelos inúmeros estabelecimentos do país, mormente pelos mais afamados, poderão ditar inovações que antes não poderiam ser previstas.

Julgamos oportuno fazer estas considerações a propósito do projeto em exame, em virtude da íntima conexão que elas têm como o que dispõe a proposição do nobre Senador Maura Palha.

Somos dos que entendem que, hoje, como ontem e sempre, a Escola é o Professor. Podemos mesmo afirmar, sem receio de incorrer em exageros, que da formação do professor depende, de maneira direta, o próprio desenvolvimento nacional, visto que este depende, substancialmente, em última análise, da educação de seu povo.

Reconhecendo isto foi que a Lei de Diretrizes e Bases usou de tanto rigor ao estabelecer o preceito contido no seu artigo 59.

Este dispositivo tem que ser encarado como princípio normativo, e cumprido, com severidade, sob pena de se comprometer ainda mais a eficiência do ensino brasileiro de grau médio.

Mas, a par desse indispensável rigor, a mesma lei, realista como é, tendo ciência da penúria de professores habilitados, contém o salutar artigo 117 que estabelece que "enquanto não houver número bastante de professores licenciados em faculdades de filosofia, e sempre que se registre essa falta, a habilitação a exercício do magistério será feita por meio de exame de suficiência realizado em faculdades de filosofia oficiais, indicadas pelo Conselho Federal de Educação".

Estava, assim, criado o grande instrumento destinado a solucionar, na prática, o problema de docentes licenciados.

A proposição modifica uma lei sistematizadora e complementar da Constituição que, por sua natureza, necessita comparecer inalterada por um lapso mais dilatado de tempo, um decênio pelo menos, para só então, e em face dos resultados que apresentar, se dever cogitar de rever alguns de seus dispositivos.

O outro motivo por que nos manifestamos contrário ao projeto decorre do fato de mutilar uma instituição, a do exame de suficiência, que precisa ser preservada em toda a linha, sobretudo agora que ela foi regulamentada pelo Conselho Federal de Educação, o que declarou, nessa oportunidade, serem desaconselháveis quaisquer leis esparsas ou especiais de exceção.

Como se sabe, o exame de suficiência foi instituído com uma dupla finalidade: minorar a carência de professores diplomados e evitar a proliferação do professor-leigo, ou melhor, do professor que não é professor.

Cabe, ainda, notar que a recente regulamentação dos exames de sufi-

ciência (Parecer número 99-64, do Conselho Federal de Educação, aprovado pela Portaria número 49-64 do Sr. Ministro da Educação e Cultura) veio solucionar, definitivamente, o problema, emprestando a esses exames maiores garantias de autenticidade, sem dificultar em demasia a aprovação dos candidatos ao magistério, do mesmo modo que não eliminou a possibilidade de se ministrem cursos de orientação que preparam os candidatos ao exame, à maneira do que vinha sendo feito pela Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES).

Convém, enfim, lembrar a propósito, que o mesmo Conselho Federal de Educação, ao aprovar o parecer número 85-62, do Conselheiro Newton Sucupira, manifestou-se contrário ao projeto de lei da Câmara, que isentava os formados por Seminários da exigência do exame de suficiência, tal como pretende o presente projeto.

Considerando, pois, a proposição conflitante com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, além de julgá-la superada pela regulamentação dos exames de suficiência, esta Comissão opina pela sua rejeição".

Sala das Comissões, em 17 de março de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente — Antônio Balbino, Relator — Gay da Fonseca — Mello Braga — José Leite.

#### Pareceres ns. 176 e 177, de 1966

##### PARECER Nº 176, DE 1966

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado número 57-65, que denomina "Dia da Independência" a data de sete de setembro e traz normas para a sua comemoração.*

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

O Projeto tem alto curto educacional. Da sua oportunidade fala eloquentemente o seu próprio autor, ao justificá-lo. Além da denominação à data histórica do memorável episódio do Ipiranga, o projeto estabelece normas para as comemorações todas no sentido de avivar os sentimentos cívicos e lembrar o valor do grito imperial para a nossa Pátria.

Nenhuma inconstitucionalidade incide sobre a proposição, por cuja aprovação opinamos.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Edmundo Leri — Menezes Pimentel — Bezerra Neto — Jefferson de Aguiar.

##### PARECER Nº 177, DE 1966

*Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1965, que denomina Dia da Independência a data de sete de setembro e traz normas para sua comemoração.*

Relator: Sr. Mello Braga.

O Projeto em apreço, de iniciativa do eminente Senador Edmundo Levy, denomina Dia da Independência a data de sete de setembro, a ser celebrada, anualmente, em todo o território nacional.

A proposição prescreve algumas normas tendentes a dar cumprimento às solenidades comemorativas da festa máxima de nosso calendário cívico, com o objetivo de "relevar o significado político do acontecimento, exaltar a idéia de pátria, estimular o amor à liberdade, cultuar as tradições nacionais, estimular os sentimentos de solidariedade e o amor ao trabalho construtivo como fatores de preservação e fortalecimento da independência".

Para este fim prescreve o projeto que, no dia útil, imediatamente anterior à data histórica, o Ministério de Educação, em coordenação com as

Secretarias de Educação dos Estados e com as Prefeituras Municipais, fará realizar palestras cívicas nos estabelecimentos de ensino, por componentes dos respectivos corpos docentes e discentes ou pessoas especialmente convidadas.

Conforme consta da justificativa de seu ilustre autor, a proposição "pretende dar cunho da universalidade às comemorações do Dia da Independência, fazendo da magna data "verdadeira festa nacional", de que participem todos os brasileiros, numa exaltação de fé em nosso futuro".

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fazendo incluir nos ciclos escolares "as Práticas Educativas", veio possibilitar a experiência da escola viva, há tanto tempo preconizada, em contraposição ao ensino especulativo e verboso.

Ora, entre as Práticas Educativas criadas pelo artigo 35 da LDB, vamos encontrar, justamente, a prática da educação cívica, que, como as demais, deve ser feita sobretudo através das atividades dos alunos em suas instituições escolares, dando-lhes oportunidades de vivenciar as situações escolares.

Ainda de maneira explícita, a Lei de Diretrizes e Bases faz observar que, na organização do ensino, a formação cívica do educando deve ser atendida, através de processos educativos que desenvolva (artigo 38, item III).

A educação cívica, como bem salientou o Conselheiro Celso Kelly, do Conselho Federal de Educação, resulta da ação educativa da escola, consideradas em todas as possibilidades não podendo prescindir, porém, da influência de outros órgãos formadores da opinião pública, como o rádio, televisão e cinema, nem da cooperação da família e da comunidade em geral.

Até hoje, ainda temos razões para lamentar, senão a ausência, pelo menos a insuficiência, por parte de grande número de alunos, de noções básicas ao exercício de sua cidadania.

Muitos estudantes, apesar do lastro cultural que acumularam ao longo de sete anos de ensino médio, não estão comprovadamente habilitados a exercer, com plena consciência, a maioria de seus deveres políticos e muito menos fazer valer todos os direitos que lhes cabem na vida pública, desconhecendo os meios pelos quais podem intervir no aperfeiçoamento das instituições democráticas.

Só muito recentemente, há pouco mais de três anos, com a inclusão da disciplina "Organização Política e Social do Brasil", nos currículos de 1º ciclo, é que os estudantes brasileiros vêm tendo idéia de Federação e República, das esferas de competência da União, dos Estados e dos Municípios, da legitimidade e aplicação dos impostos, bem como sobre custeio dos serviços públicos.

Só agora é que os alunos vêm recebendo noções sobre garantias constitucionais, propriedade e moeda, missão da Justiça e da Polícia, finalidade do habeas corpus, funcionamento do Tribunal do Júri, organização da Administração Pública e atribuições dos Poderes da União.

Mas, para que esses ensinamentos sejam práticos e objetivos, o Conselho Federal de Educação recomendou, em recente parecer, que sejam adotados todos os fatores negativos ou contraindicados à educação cívica, tais como: a) o desconhecimento e a indiferença pelos valores da cultura brasileira e pelas instituições vigentes; b) o excesso de autoridade em detrimento da liberdade e do respeito à personalidade do educando e do mestre; c) o não cumprimento dos deveres por parte da administração do ensino, da direção da escola, dos professores, do corpo administrativo e docente do colégio. (apud Súmula 1, da Revista Documenta, do C.F.E. página 168).

Felizmente, com o ensino daquela nova disciplina, os novos alunos estão se integrando à vida social e política do Brasil, (haja vista os debates sobre política nos diversos cursos) e, hoje, encontram elas nessa matéria o esclarecimento, essencial, sobre os problemas fundamentais do nosso tempo e de nossa pátria e suas instituições.

Ainda o mesmo Conselho Federal de Educação encareceu, há pouco tempo, que o MEC aproveite todas as iniciativas merecedoras de aplauso, tendentes a promover festas e comemorações de caráter cívico.

Por estas razões, e louvando as medidas de alto alcance patriótico contidas no presente projeto, a Comissão de Educação e Cultura manifesta-se pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente — Mello Braga, Relator — José Leite — Antônio Balbino — Guy da Fonseca.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está findo o leitura do expediente.

A Presidência comunica ao Senado que, para melhor atendimento dos trabalhos a serem levados a efeito, separadamente, pelas duas Casas, a partir de 31 deste mês, resolveu:

— cancelar as sessões conjuntas que deveriam realizar-se nos dias 31 do corrente, 3 e 4 de maio;

— convocar sessões conjuntas para os dias 10, 11 e 12 de maio, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados;

— estabelecer, para os vetos presidenciais que pendem de deliberação do Congresso, a programação que a partir de amanhã será publicada no Diário do Congresso Nacional.

No expediente foi lida a mensagem referente a novo voto proferido, e que incidiu sobre o Projeto de Lei nº 2.620-B-65 na Câmara e nº 275-65 no Senado, que modifica a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

Esse voto será apreciado na sessão conjunta marcada para 13 de abril.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar são designados os Srs. Senadores José Leite, Vivaldo Lima e Lino de Matos. (Pausa)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

#### Requerimento nº 110, de 1966

Nos termos do art. 213 do Regimento Interno requeiro sejam solicitadas ao Poder Executivo, por intermédio do Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

1 — Para que data o Ministério da Fazenda determinou seja iniciado e funcionamento do serviço de cadastro geral dos contribuintes instituído pela lei 4.503, de 30 de novembro de 1964.

2 — Quais as providências já tomadas para que seja instalado o novo órgão, bem como para a instalação do Departamento de Arrecadação, de qual aquele decorre, nos termos da lei citada.

3 — No caso de terem sido tomadas as medidas necessárias à instalação do cadastro, quais as providências já efetivadas para o cadastramento das pessoas jurídicas de direito privado, com negócios no Brasil, mas domiciliadas no Exterior, incluídas para o cadastramento por força do art. 1º, da lei 4.503.

4 — Quantas e quais as novas autorizações federais criadas e quais as extintas, nos termos da autorização conferida ao Executivo pela referida lei.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1966. — Vicente Bezerra Neto.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações apresentados ontem: nº 107, do Sr. Senador José Ermírio; nº 108, do Sr. Senador Aarão Steinbruch e nº 109, do Sr. Senador Josaphat Marinho.

Quanto ao requerimento de nº 106, do Sr. Senador José Ermírio, objetivando informações a serem prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda sobre operações do BNDE, foi incluído na Ordem do Dia desta sessão, para deliberação do Plenário, à vista do disposto no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.593, de 31 de dezembro de 1964.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — A Presidência recebeu, ontem, a Mensagem nº 2, de 1966 (nº de origem 81-66), de 17 de maio em curso, pela qual o Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, para tramitação na forma do disposto no art. 5º, § 3º, do Ato Institucional nº 2, o Projeto de Lei nº 2-66 (C.N.), que altera a redação do art. 8º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Para a designação da Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre o projeto e para o estabelecimento do calendário a ser observado na tramitação da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta para hoje, às 21 horas.

Essa sessão realizar-se-á, pois, antes da que se acha convocada para deliberação sobre voto presidencial.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Moura Andrade) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

**O SR. AARÃO STEINBRUCH:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, vozes autorizadas do Congresso Nacional manifestaram-se sobre problema que está na ordem do dia. E' o que diz respeito à exatidão da estabilidade ao trabalhador, pretendida pelo Poder Executivo. Inúmeros juristas e tratadistas de renome, ouvidos pela Imprensa brasileira, manifestaram, a uma voz, o repúdio à pretensão governamental.

Sr. Presidente, não se comprehende nem se justifica por mais que procure fazer-lhe, que direito desta ordem, inscrito em nossa legislação, há cerca de 40 anos, teria, através de porta-vozes autorizados do Governo de vir à luz, efeitos de marchas e contramarchas.

Foi dito aqui, em aparte a um discurso magnífico, pronunciado pelo Ilustre Senador Josaphat Marinho, que não era intenção do Governo a pretendida extinção da estabilidade. Entretanto, para o conhecimento dessa Casa, lerei o resultado de uma pesquisa do grande "Jornal do Brasil", examinando as diversas declarações de porta-vozes autorizados do Governo. Oferecem elas contradições flagrantes, collocando — isto é que é gravíssimo. Sr. Presidente — em pânico toda a classe trabalhadora brasileira. Tanto assim que, ainda ontem, os jornais publicavam manifesto da Associação dos Servidores Públicos do Brasil, pelo qual se declararam solidários com os trabalhadores, de vez que, se for atingida a estabilidade dos empregados, eles também poderão, amanhã, perder seu direito consubstancial na lei e na Constituição.

Não vemos razão, por isso, para pronunciamentos que colocam em angú-

tia o povo brasileiro, como aquela declaração do Ministro Roberto Campos de que o instituto da estabilidade provoca clima de inquietação em nosso País.

Diz o "Jornal do Brasil":

"O tema da estabilidade foi levado à imprensa pelas seguintes declarações oficiais de altas autoridades do Governo federal:

Fevereiro, 3: O Secretário de Imprensa, José Varnhagen, afirma em Brasília que "não existe qualquer recomendação ou estudo sobre o assunto em órgãos governamentais".

Nega, portanto, em primeiro pronunciamento o Secretário de Imprensa, em comunicado divulgado, qualquer exame do assunto por parte das autoridades governamentais. Nega pura e simplesmente, em vez de declarar a verdade, isto é, que realmente se cogitava, pelo menos, da substituição, modificação ou extinção do instituto da estabilidade.

(Lê)

"No mesmo dia, o Ministro Roberto Campos declarou que "a matéria é de inteira jurisdição do Ministério do Trabalho".

No dia 4, portanto, o Ministro Roberto Campos empurra a matéria para o Sr. Peracchi Barcelos.

(Lê)

Dia 4: Em nota oficial, o Ministro do Trabalho, Peracchi Barcelos informa: "O instituto da estabilidade não tem nenhuma relação com o seguro-desemprego de que trata a Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, conforme vem sendo propagado. Não há, de outra parte, qualquer estudo ou deliberação no Ministério sobre a estabilidade".

Dia 8: O JB noticia que o Ministro Roberto Campos teria dito ao Presidente da República que a estabilidade "é um desestímulo ao aumento da produtividade do empregado". No dia anterior ao anunciar o novo Diretor do DNT, o Ministro Peracchi Barcelos afirmou: "O Governo federal quer tornar a estabilidade um fator de paz para os trabalhadores nacionais e não um foco permanente de intransqüilidade".

Notem V. Ex's o desencadeamento das declarações de diversas autoridades da Presidência da República: a primeira notícia, — a nota da Secretaria de Imprensa — é no sentido de que não há qualquer estudo sobre o assunto da qual não se cogita de modificar o instituto. Em seguida, o Ministro Roberto Campos afirma que sim; o Ministro do Trabalho diz que não parte dele a notícia; o Ministro Roberto Campos, diz que a matéria não é de sua competência; e o Ministro do Trabalho afirma que o Governo quer tornar o instituto da estabilidade um "fator de paz social".

Notem V. Ex's o desencadeamento das declarações de diversas autoridades da Presidência da República: a primeira notícia, — a nota da Secretaria de Imprensa — é no sentido de que não há qualquer estudo sobre o assunto da qual não se cogita de modificar o instituto. Em seguida, o Ministro Roberto Campos afirma que sim; o Ministro do Trabalho diz que não parte dele a notícia; o Ministro Roberto Campos, diz que a matéria não é de sua competência; e o Ministro do Trabalho afirma que o Governo quer tornar o instituto da estabilidade um "fator de paz social".

Nesse mesmo dia, assessores do Ministro do Planejamento disseram que o Ministro Campos não havia proposto a extinção da estabilidade, mas sugeriu ao Governo esforços para impedir a aprovação do projeto em curso no Congresso, reduzindo a estabili-

dade para cinco anos de serviço na mesma empresa.

Dia 12: O JB publica declaração do Ministro da Fazenda de que "não tem dúvida de que a extinção do instituto da estabilidade funcional será realidade".

Dia 14: O Ministro da Fazenda expede nota afirmando que falou em estabilidade de preços e não de trabalho.

Dia 15: O Ministro Peracchi Barcelos declara: "Não seria eu homem de origem humilde e de diretriz absolutamente definida que iria contribuir para anular uma conquista do trabalhador brasileiro".

Dia 16: O Ministro do Trabalho afirma que está "cansado de repetir" que a estabilidade não será extinta.

Dia 28: Trechos de discurso do Presidente Castelo Branco na Assembleia Legislativa de Minas:

"Desejo declarar, de inicio, alto e bom som, que um Governo nascido para restaurar a ordem, moralizar a administração e corrigir injustiças sociais, jamais pensaria em eliminar legítimas conquistas operárias".

"E a dura verdade é que, burulado pelos patrões, deformado pela escassa minoria dos trabalhadores que a alcançam, o instituto da estabilidade tornou-se um autêntico instituto de inquietação".

"O Governo está colhendo idéias e propostas e convida os próprios sindicatos e os trabalhadores individualmente a sugerirem fórmulas mais aperfeiçoadas".

Marco, dia 2: Novamente o Ministro Peracchi Barcelos afirma: "Com a sua indenização na mão, e, na maioria das vezes, obrigado a fazer acordos com o patrão, recebendo menos do que lhe é devido, o empregado deixa o local em que trabalhou durante nove anos para buscar uma nova oportunidade, já sem o entusiasmo de antes e quase sempre para ter seus vencimentos reduzidos no novo emprego".

Dia 5: O Ministro Roberto Campos, em longa entrevista ao "Correio da Manhã", abordou também a questão da estabilidade, de onde se podem extrair os seguintes trechos:

"Ninguém de bom senso admite mais que a estabilidade, tal como existe, seja uma garantia para os empregados, os quais deficilmente conseguem ultrapassar a barreira dos dez anos de serviço na mesma empresa. Mas o Governo em nenhuma hipótese, pensaria em acabar com o instituto da estabilidade, a não ser para oferecer aos empregados alguma coisa melhor".

Vejam V. Ex's a inquietação trazida ao povo brasileiro, especialmente à sua classe trabalhadora, em razão dos diferentes e contraditórios depoimentos de porta-vozes autorizados do Governo.

O Sr. Gáy da Fonseca — Permite V. Exº um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exº leu o enunciado, uma série de declarações de elementos ligados ao Governo da República e principalmente — o que é mais importante — o pronunciamento do próprio Presidente da República. Não vejo contradição alguma nas notícias que V. Exº leu. Todas elas, — com exceção da de 12 de fevereiro, atribuída ao Sr. Ministro da Fazenda e por S. Exº desmentida, — dizem que não há estudo ou, então, que os estudos tendem a vitalizar o instituto da estabilidade. Mais do que qualquer

declaração dos Srs. Ministros de Estado, mais do que estudos, fica a palavra do Presidente da República. Mais do que isto julgo não ser necessário. A palavra do Presidente é a última palavra sobre a matéria. Que-

ria, pois, rama colaboração com V. Exº, que arrolou, no inicio do seu discurso uma série de notícias, referir-me à notícia divulgada hoje pelo "O Globo", pelo "Jornal do Brasil" e, creio, por outros órgãos da Imprensa sobre a reunião de ontem, realizada com o Ministro do Planejamento. Foi, então, constituída uma Comissão integrada por empregados, empregadores e representantes do Governo da

República, para acompanhar os estudos que visam a dar nova fisionomia às normas jurídicas que regulam a disciplina do instituto da estabilidade. Acho que não é possível duvidar: são as palavras do Presidente, são as atitudes do Ministro de Estado. Os seus pronunciamentos, afirmando que o que se pretende é vitalizar o instituto da estabilidade.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento) — Permita-me V. Exº inserir no seu discurso observações publicadas na coluna "Semana Econômica" do "Jornal do Brasil", de 20 de março, de autoria do jornalista João Muniz de Souza. A respeito do pronunciamento recentíssimo do Ministro Roberto Campos, os comentários desfazem, por inteiro, o equívoco em que timbra em incidir o nobre Senador Gay da Fonseca.

Resumindo o que chama "Semana Econômica", comenta o jornalista o pronunciamento do Ministro Roberto Campos, e, destacando alguns pontos importantes — primeiro, segundo, terceiro, quarto:

"O instituto da estabilidade é, hoje, sinônimo de intransqüilidade e seu substitutivo está sendo estudado pelo governo que irá ouvir os trabalhadores."

O SR. AARÃO STEINBRUCH — É estranhaível que o nobre representante pelo Rio Grande do Sul não entenda contradição entre as declarações de autoridades governamentais, uma dizendo que inexistem estudos de qualquer natureza sobre o assunto e outras que se está estudando o assunto.

Mas devo destacar, para confirmar que se cogita, desde a instalação do Governo revolucionário, desse problema, ou seja, da substituição da estabilidade pelo seguro-desemprego, o que estabelece o Plano de Ação Econômica — PAEG — no seu Capítulo 23, tratando da Previdência Social.

Diz o item III, do subtítulo "Reforma da Solução Previdenciária": ... "acima da extensão da proteção securitária ao risco econômico do desemprego com paralela criação do serviço de empregos, tendo em vista permitir a substituição eventual e paulatina por tal solução da atual constituição socio-política da estabilidade na sua forma ora em vigor.

O Sr. Josaphat Marinho — São reiterados os pronunciamentos.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Há cerca de dois anos, esse primeiro pronunciamento, que sómente agora veio à luz, com as declarações do Ministro Roberto Campos, do Ministro da Fazenda, do Secretário de Imprensa, desmentindo, quando diz textualmente, no Capítulo XXIII, sob o item "Reforma da solução previdenciária": "substituição paulatina e gradual da estabilidade em nosso País."

O Sr. Atílio Fontana — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Com todo prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador, realmente o Governo deve estar preocupado com a nossa Legislação trabalhista e social, porque, na prática, o que se verifica é uma situação de intransqüilidade. Naturalmente, o Governo pretende corrigi-la de forma a que o País possa desenvolver-se, progredir, tornar mais produtiva o esforço do homem que trabalha; possa recompensar aqueles que lutam, que trabalham, que se esforçam para que

não percam o estímulo. Sabemos que, ao lado desses, há os que, acomodados, pretendem levar uma vida de menor esforço porque ganham igual àqueles. O Governo está preocupado com a solução que ampare, não apenas o trabalhador, mas ainda seus descendentes. A situação atual, incômoda, é um empecilho ao esforço e à compensação. E o Sr. Presidente da República tem declarado que não deseja prejudicar o trabalhador e sim encontrar uma fórmula de verdadeira justiça, que beneficie não só o operário como promova o bem-estar e o desenvolvimento nacional.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Realmente, são nobres os propósitos de V. Exa. Eu os respeito. Mas V. Exa. há-de convir que não se aperfeiço a legislação trabalhista extinguindo um direito conquistado através dos tempos e à mercê de grandes sacrifícios. Devo declarar que o instituto da estabilidade, em nosso País, foi aventureado pela vez primeira ainda em 1917, quando nem se falava em Direito do Trabalho entre nós.

Naquela oportunidade, um grupo de Deputados apresentava, à consideração da Câmara, projeto concedendo estabilidade aos empregados que tivessem ou viesssem a contar cinco anos de serviços, iniciativa essa que, infelizmente, não logrou êxito.

Em 1923, no Governo Arthur Bernardes, surgiu a Lei Eloy Chaves que deu estabilidade aos ferroviários para depois, em 1926 — atentem bem V. Exa. para as datas, que são bem recuadas no tempo — ser estendido esse direito a todos os ferroviários e àqueles que trabalhavam nos portos.

Em 1930, consolidou-se esse benefício, e quando surgiram os grandes Institutos de Previdência Social, quando foi concedida estabilidade, aos dez anos, aos associados do IAPM e do IAPEC, concedendo-se também estabilidade, aos dois anos, aos bancários, o que mais tarde foi modificado, quando da Consolidação das Leis do Trabalho, para dez anos efetivos, respeitando-se sempre os direitos adquiridos, isto é, os dos bancários que já tinham completado dois anos de serviços.

Mais tarde, esse princípio transformou-se em dogma constitucional, no texto da Constituição de 37 — se não me engano o Art. 137 — e na atual pelo seu art. 157, que determina que a estabilidade é um direito do empregado.

O Sr. Atilio Fontana — Já em 1935, nobre Senador.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Diz muito bem V. Exa.

Por iniciativa do Congresso Nacional foi votada, então, a Lei nº 62, de 1935, em que esse direito era assegurado a todos os trabalhadores indistintamente, excetuados, apenas, os domésticos e rurais e também, o que causa estranheza, os empregados em escritórios e profissões liberais.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Pois não.

O Sr. Atilio Fontana — A Lei de Estabilidade tem, portanto, trinta ou mais anos de vivência. Considera V. Exa. que o nosso trabalhador, nesse período, alcançou o padrão de vida que lhe cabia, protegido pela estabilidade? Certamente, não, e V. Exa. há-de convir comigo. O nosso trabalhador tem padrão de vida modestíssimo, enquanto que em outros países, onde a lei de estabilidade não existe mas o operário está protegido por leis sociais, o seu padrão de vida é muito superior ao nosso. Devemos encontrar outra fórmula de amparar o nosso trabalhador e não apenas manter a Lei vigente, que, realmente, em trinta anos, não provou pudesse elevar o padrão de vida do nosso operário.

O SR. AARAO STEINBRUCH — V. Exa. deve convir que esse problema é mais do empresário do que do trabalhador.

Querer dar direitos tirando os direitos já assegurados *data venia*, não dará nenhum resultado.

Infelizmente, a classe empresarial que tem todos os meios ao seu alcance para disciplinar as relações do trabalho, não os usa. Não tem quadros organizados em carreiras que permitem o acesso dos empregados nas diferentes funções dando ao empregado mais antigo ou mais categorizado melhores condições salariais.

O que ocorre é que, quando sobrevem novo salário mínimo, este alcança quase todos os operários de uma fábrica, nivelando por baixo, quando o empregador deveria voltar suas vistas para o operário mais antigo e incrementar a produtividade com prêmios de produção, através de quadro organizado em carreiras.

Devo salientar — V. Exa. o sabe, como empresário que é — que o que dá estabilidade é garantia de emprego, porque, se se tirar o tempo de serviço é que determina o direito do empregado. Se ele não tiver um ano de casa, poderá ser despedido sem nenhuma indenização, embora não pratique nenhuma falta. Só lhe é concedido o aviso prévio. Depois de um ano começa receber indenização de um mês de salário por ano de serviço ou fração. Sómente depois de 10 anos é que adquire direito à estabilidade não só funcional, mas também, econômica porque não poderá ter seus vencimentos reduzidos. V. Exa. sabe que há empresários que procuram demitir empregados às vésperas da estabilidade, ou quando têm mais tempo de casa, porque, através de dissídios coletivos, esses empregados mais antigos adquirem maiores salários. É fácil despedir um empregado mais antigo e substituí-lo por um novo que vai trabalhar em piores condições, recebendo salário muito apena.

Empregados que têm muito tempo de serviço não vão produzir o mesmo que produz um empregado novo; e há empregadores que, se for extinta a estabilidade, vão substituir empregados antigos por novos que, em verdade, vão produzir muito mais. Toda-via, V. Exa. há-de convir que é tratamento desumano.

O Sr. Atilio Fontana — Permite V. Exa. outro aparte?

O Sr. Gay da Fonseca — O sobre orador dá licença para um aparte? Estou aguardando a permissão de V. Exa. (Assentimento do orador.) V. Exa. está dando hospedagem, no seu discurso, aos apartes dos eminentes colegas. Assim, quero lembrar a V. Exa. que minha posição é fixar-me na defesa da estabilidade, tanto quanto V. Exa. E quando V. Exa. comeca a história do instituto da estabilidade, gostaria de dizer que a ideia, o embrião da estabilidade, já se encontra muito antes da República. Se nos dermos ao trabalho de examinar os projetos para a Constituição do Império, vamos encontrar — repito — o embrião da estabilidade, da garantia de permanência. Está na Constituição Imperial. Eu, na defesa do preceito constitucional da estabilidade, não tenho nenhuma discrepância com o pensamento de V. Exa., porque não aceito, não encontro fundamento, não encontro base, não encontro consistência no desejo de desvirtuar a posição do Governo, em torno do princípio da estabilidade, quando tenho contigo a palavra do Sr. Presidente da República, quando tenho contigo a palavra do primeiro Magistrado da Nação, quando realmente todas as manifestações concretas autorizam a se concluir que o desejo do Governo não é eliminar mas aprimorar; quando realmente todos nós nesta Casa, tanto V. Exa. como o brilhante Senador Josaphat Marinho, lutamos pela esabilidade, desejamos vê-la melhorada; e se nós, os que ainda não estávamos aqui, temos esse dever, também aqueles que

já faziam parte desta Casa deviam ter procurado resolver o problema na lei ordinária que regula o preceito constitucional, para corrigir as distorções. Hoje temos o quê? Três ou 12% de empregados estáveis. Se V. Exa. se der ao trabalho de verificar os jornais da última semana, encontrará um bem lançado editorial de "O Globo", s enão me engano, do dia 19 de março, onde se analisa o problema; se V. Exa. se der a esse trabalho verá também que há um depoimento na imprensa, muito sério, muito ponderado da Juventude Agrária Católica, reunida, se não me engano, em Belo Horizonte. Depois de estudar o problema da estabilidade no Nordeste, clama por uma revisão, inclusive porque é um mito, é fictícia a aplicação da estabilidade. Não examino agora se a culpa é do empregador, é da lei, ou de onde provém, em todo caso é ineficaz, ineficiente e não atinge aos objetivos. Estamos discutindo — permita Vossa Exa. que o diga — o problema da estabilidade ou a posição do Governo na estabilidade, não só pela preocupação da estabilidade, mas porque é um grande argumento político num ano eleitoral.

A SR. AARAO STEINERUCH — V. Exa. há de me escusar porquanto, com todo respeito e com toda boa vontade, estou-me limitando a falar sobre o assunto em razão de pronunciamento de autoridades governamentais. E digo isto, lendo um sueto de "O Estado de S. Paulo", órgão insustentável, porque apresenta o pensamento das classes produtoras de São Paulo e do Brasil, que acentua o seguinte:

"Estabilidade — Sugestões Alarmantes

Divulgou o governo os principais tópicos da exposição de motivos e sugestões relativas à estabilidade dos trabalhadores. Esses tópicos bastam para revelar os gravíssimos defeitos da solução proposta, tornando-a impraticável ao reduzir a estabilidade a simples vantagem pecuniária e consagrando, como solução obrigatória, um dos defeitos mais temíveis, muito a gosto do governo anterior, na tendência a reduzir a dinheiro os direitos que, na sistemática da legislação trabalhista, não se revestem desse caráter.

Sempre admitimos fôsse a estabilidade reestudada, por reconhecermos os desvirtuamentos que tem sofrido quer da parte dos empregadores, que a procuram evitar..."

Esse o ponto-de-vista em que me coloco também. Vou mais adiante na exposição, na parte escrita que trouxe para ler neste plenário, declarando que é preciso fiscalizar a classe empresarial, para não burlar a estabilidade, evitando que o empregado atinja os dez anos de casa. Inclusive hoje, para evitar o pagamento de férias e indenização por ano de casa, empresas demitem o empregado com onze meses de serviço!

Se admitirmos que há fraude à lei, podendo ter resultados evidentes, temos de eliminar também o imposto-de-renda, *verbi gratia*, porque este é também fraudado. Nesse caso, temos de extinguir o imposto-de-renda, fraudado por grande parte da população brasileira. Da mesma forma, a estabilidade.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Vou responder ao parte de V. Exa. Continuarrei a ler mais um tópico de "O Estado de São Paulo".

O Sr. Gay da Fonseca — No momento só queria dar um aparte a V. Exa... Não queria importuná-lo, e, sim, apreciar a tese desenvolvida pelo nobre Senador, propondo a revisão da legislação que regula o instituto da estabilidade.

O SR. AARAO STEINBRUCH — A palavra seria refôrço.

O SR. Gay da Fonseca — Refôrço, mas que implica em revisão legal.

O SR. AARAO STEINBRUCH — V. Exa. inclusive acentuou, para infelicidade nossa e desta Casa, que sómente assumiu agora o mandato, em razão da investidura do titular Mem de Sá como Ministro da Justiça. Falou V. Exa. que cabia a uma das Casas do Congresso, através de seus legisladores, estudar o assunto. Devo declarar a V. Exa. que ainda em 1963, por meio de proposição que tomou o número 7 e que foi sobreposta por decisão do Plenário desta Casa, porque se esperava, e ainda hoje se espera, venha a esta Casa o anteprojeto do Código do Trabalho, tantas vezes anunculado e não encaminhado. E entre parenteses, o Código de Trabalho prevê a estabilidade do empregado até com um ano de casa. E seria até meritória a decisão do Governo, se dissesse que encampava o que está estabelecido naquele Código, isto é, após um ano de casa, enquanto bem servir. Isto evitaria esta angústia que domina a classe trabalhadora.

Apresentei a esta Casa proposição pela qual, enquanto bem servir, o empregado continuaria trabalhando. Não poderia ser demitido, a não ser em circunstâncias de força maior. O empresário poderia reduzir o seu salário, mandá-lo embora até sem indenização, mas, quando quisesse novo empregado, deveria dar preferência ao que mandou embora, que contraria o tempo de serviço prestado à mesma empresa.

A grande verdade é que a nossa legislação assegura ao empresário todas as condições para demitir empregados e descumpri-los de seus deveres. V. Exa., como Professor, sabe muito bem disso. Um dos comentaristas da Consolidação das Leis do Trabalho afirma que, mesmo que o empregado fosse leitor e seguidor dos Evangelhos poderia dar justa causa para que o empregador rescindisse seu contrato de trabalho. Porque o art. 482 da CLT enumera tantos e tantos casos de rescisão do contrato de trabalho que o empregado terá de ser realmente um fiel cumpridor dos seus deveres, se a não incorrer neles.

O que acontecia anteriormente, e V. Exa. sabe disso, é que, quando se inaugurou a Justiça do Trabalho, os empresários que demitiam os empregados não se muniam das provas necessárias para, junto à Justiça, demonstrar a existência de justa causa. Daí por que os empregados declaravam que foram demitidos injustamente; cabendo o ônus da prova à empresa, e esta não se munindo de prova, a reclamação era julgada procedente. Hoje, as estatísticas demonstram o contrário. No ano passado, no Tribunal do Trabalho da 1ª Região, das reclamações apresentadas à Justiça sómente 12,9% foram julgadas procedentes, porque o empregado que praticou quaisquer atos de improbidade, incontinência de conduta, negociação habitual por conta própria, etc., dá motivo a justa causa para rescisão do contrato de trabalho. Estas limitações, como V. Exa. sabe, não são da letra a à l, do art. 482, da C. L. T.

Ora, o empresário tem condições para demitir o empregado por justa causa, sem pagar nenhuma indenização. Se atingida a estabilidade, também tem. F' preciso que organize seu quadro de serviço, que saiba a produção de cada operário e V. Exa. sabe que na maioria das empresas o trabalho é por tarefa. A pessoa não pelo que produz. Se o empregado adquire estabilidade e não produz cessa a produtividade. Não é decisivo o argumento de V. Exa. para extinção do instituto da estabilidade, porque apenas 12% de empregados atingem a estabilidade nas empresas

velhas e 3% nas empresas novas. Portanto, a produtividade não cai pelo fato do empregado ter estabilidade. A empresa tem todos os meios a seu alcance: tem departamento jurídico, tem a maneira de aferir a produção de cada empregado e, se o empregado pratica falta grave capaz de determinar a rescisão do seu contrato, pode haver um inquérito judicial, inquérito dito administrativo, impropriamente, na Justiça, para demitir o empregado. E as estatísticas demonstram, hoje, que a maioria dos casos levados pelos empregados à Justiça do Trabalho são julgados improcedentes.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento) — Nobre Senador, com a atual legislação social e trabalhista, estamos dentro de um círculo vicioso, em consequência da baixa produtividade.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Não culpe por isso o instituto da estabilidade. Se se diz que apenas três por cento dos empregados nas empresas novas atingem a estabilidade, se é baixa a produtividade, por que se vai mudar o instituto da estabilidade? V. Exa. sabe que hoje, em grandes estabelecimentos, não se sabe quanto custa o produto. V. Exa. há de convir que a produtividade, no complexo industrial, não é a motivação determinante do preço da utilidade.

A propósito, quero ler este tópico fornecido pela ONU, pelo qual não é a produtividade do operário a determinante exclusiva ou maior para o preço do produto.

O Sr. Gay da Fonseca — Estou ansioso para ouvir o discurso de V. Exa.

O SR. AARAO STEINBRUCH — (Lendo)

É um erro, decorrente de posições doutrinárias dogmáticas, considerar-se o problema da baixa produtividade da maneira unilateral como vem fazendo o Governo, atribuindo à influência da mão-de-obra tão eminentemente primazia a ponto de negligenciar e quase esquecer outros componentes, no entanto de peso relativo maior. Elucidativos são, a propósito, os elementos e conclusões alinhados num dos mais recentes trabalhos da CEPAL, em que esse organismo da ONU analisa o "Processo da Industrialização na América Latina". Estudando os fatos que condicionam os altos preços relativos dos produtos industriais na América Latina e particularizando o aspecto dos custos de produção (atenção V. Exas.: é um estudo categorizado da CEPAL, órgão da ONU), aponta como responsáveis pela elevação desses custos os seguintes fatores, por ordem de importância: 1) escala de produção insuficiente; 2) aproveitamento parcial das capacidades produtivas; 3) escassa integração vertical da indústria; 4) altos preços das matérias-primas básicas; 5) baixa produtividade da mão-de-obra; 6) escassa especialização.

Em quinto lugar, entre outros fatores, está sendo apresentado o da queda da produtividade nos custos de produção. Não é fator determinante, como dizem. Contrariando esse argumento, só existem 3% de empregados estáveis em empresas novas.

O Sr. Atílio Fontana — Não são apenas os que têm estabilidade que pesam na situação da empresa; também aqueles que têm seis ou oito anos de casa, pois geralmente as empresas não se encontram em condições de indenizá-los devido à falta de interesse em produzir mais. Daí por que continuamos nesse círculo vicioso: baixa produtividade alto custo desta produtividade, as empresas sem condições para indenizar os seus empregados. Estamos sempre nesse círculo vicioso, de sorte que não podemos deixar de apoiar medida que encontre solução para o problema.

O SR. AARAO STEINBRUCH — V. Exa. está pretendendo, portanto, uma modificação total, não só quanto à estabilidade como em referência à indenização. V. Exa. não sabe de que o Governo cogita. Daí o "Estado de São Paulo" falar nisso.

O Sr. Gay da Fonseca — Ai é a minha dúvida: a palavra do Presidente da República...

O SR. AARAO STEINBRUCH — O governo do Estado de São Paulo cogita de instituir uma nova taxa a ser paga pelos empresários, que será até um quarto do salário, um duodécimo do salário de cada empregado.

O Sr. Gay da Fonseca — Oito por cento, então? Mas isso tudo é noticia!

O SR. AARAO STEINBRUCH — Se V. Exa. afirma que as empresas não têm condições nem para indenizar os empregados com um ano de serviço, como poderão arcar com mais esse ônus?

O Sr. Domicio Gondin — Eu gostaria de conhecer em seus termos exatos essa divulgação da CEPAL, em que relatório bem como o mês e a data de sua publicação.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Colhi esta informação de uma revista que compussei, e posso exibi-la, mais tarde, a V. Exa., que tem dúvida quanto a esse informe da CEPAL.

O Sr. Domicio Gondin — Não é dúvida; eu queria esclarecimento específico do assunto.

O Sr. Gay da Fonseca — Se V. Exa. me permite, volto a afirmar que estou muito preocupado com o discurso de V. Exa. Estou interessado realmente em obter, em conhecer a fonte oficial que declarou esteja o Governo disposto a extinguir a estabilidade. Até agora não me convence disso, porque ninguém ainda contrapôs à palavra do Presidente da República um argumento válido.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Se o Exmo. Sr. Presidente da República, em discurso pronunciado em Belo Horizonte, afirma que a estabilidade é um instituto de inquietação, com palavras bem claras, dizendo que ela hoje inclusive determina a baixa produtividade da empresa, sendo esta uma das razões de os empregadores demitirem seus empregados antes de completarem o decenio; se o Ministro da Fazenda declara, para depois desmentir, a mesma coisa; se o Sr. Roberto Campos diz que a estabilidade é um instituto de inquietação e, através da TV, afirma que somente 10% ou 12% dos trabalhadores são estáveis, isol por que quando sobreveio a lei de 62 nenhum empresário deixou o empregado atingir dez anos de serviço, demitindo-o antes desse prazo, — V. Exa. há de convir que estamos utilizando palavras, argumentos e fatos espostos ou declarados por autoridades governamentais.

O Sr. Domicio Gondin — O termo não é bem demite. Indenizam dentro da lei!

O SR. AARAO STEINBRUCH — Está certo, demitem, pagando indenização. Mas V. Exa. há de convir que é demissão. O empregado estava trabalhando, e é demitido; perde o emprego.

O Sr. Domicio Gondin — Ele é indenizado. Demitido seria no caso de ele não obter nenhuma compensação de ordem financeira.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Discordo, permita-se V. Exa., inteiramente da configuração sustentada por V. Exa. de que demissão com indenização não é demissão.

O Sr. Domicio Gondin — A dispensa de um empregado seria demissão pura e simples se ele não recebesse nenhuma indenização por causa justa, mas ocorre que ele é indenizado antes mesmo de completar os 10 anos de serviço.

O SR. AARAO STEINBRUCH — A demissão pode ser justa ou injusta. Palei em justa demissão quando o empregado extingue o vínculo contratual, rompe a relação de trabalho. Então,

o empregado é demitido. Existe a demissão considerada justa, que exime o empregador do pagamento de indenização, e a demissão injusta que determina o pagamento dessa indenização.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exa. uma intervenção?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Desejo assinalar, nobre Senador, que do debate transparece que os 12 deputados do Governo querem admitir um singular instituto da estabilidade — a estabilidade sem permanência no emprego.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Reamente, é o que se depreende do debate.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte, nobre Senador Aarao Steinbruch?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Vê V. Exa. que eu já estava tardando. Mas entendo que V. Exa. está fazendo um pronunciamento de eadvinhação: estes se confundindo como uma cativante pitonisa nesse microfone, elabora sua fisionomia não se presto muito a essa figura...

O SR. AARAO STEINBRUCH — V. Exa. tem mais ares de profeta do que eu.

O Sr. Eurico Rezende — Há uma verdade em todo esse episódio: o Governo nomeou uma Comissão para estudar o assunto.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Ah! Nomeou...

O Sr. Eurico Rezende — Há uma Comissão estudando...

O SR. AARAO STEINBRUCH — Perfeito.

O Sr. Eurico Rezende — ... com representantes de patrões, representantes de empregados e representantes do Governo. Essa Comissão está estudando o assunto. A matéria está ainda nos primeiros vagões, isto é, nos cueiros da infância. Não há nada de palpável, nada existe de concreto, e V. Exa. discute o assunto como se o respectivo projeto de lei já tivesse na Ordem do Dia do Senado.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Mas V. Exa. esquece-se dos Atos Institucionais. O Governo da República pode baixar, amanhã, um Ato extinguindo, pura e simplesmente o instituto da estabilidade.

O Sr. Eurico Rezende — Excelência eu sou Vice-Líder do Governo e não posso dizer ainda o que o Governo pensa, porque o Governo não pensou sobre o assunto. O Governo designou uma Comissão, Comissão promiscua, isto é, integrada até por representantes das classes dos empregados. O assunto está ainda no seu inicio...

O SR. AARAO STEINBRUCH — Perfeito.

O Sr. Eurico Rezende — ... no debate inicial.

O SR. AARAO STEINBRUCH — E o que estamos fazendo debatendo o assunto. V. Exa. disse que o Governo ainda não pensou no assunto. Se ainda não pensou no assunto — e ai está o erro — não deveria a Secretaria da Presidência da República declarar ora uma coisa ora outra, uma vez que não existe nenhum estudo sobre a matéria e apenas se cogita de estudar o assunto.

Essa inquietação é que não deveria haver no Brasil, entre tantas outras inquietações já existentes. Deveria o Governo, se quisesse modificar, extinguir ou diminuir a estabilidade, primeiro estudar o assunto e posteriormente, em pronunciamentos vir a público dizer que, ao invés da estabilidade, o empregado teria esse ou aquele direito. Mas fez o contrário: começou por dizer que a estabilidade era um instituto que gerava inquietação, para depois nomear comissão, para estudar o assunto.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite o nobre orador outro aparte?

O Sr. Eurico Rezende — Concluirei o meu aparte e V. Exa. em seguida, ouvirá o argumento do entenente Senador Gay da Fonseca. A única verdade que há em todo isto é uma tese: o Governo cogita de alterar o instituto da estabilidade.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Pode alterar para melhorar, ou pode alterar adotando novas fórmulas permanecendo a mesma essência. E V. Exa. mesmo que reclama reformas no País e o campo das conquistas sociais deve ser um ângulo dessas atividades reformistas porque é o Direito Social que evolui com mais implicações

e mais velocidade. Nunca se falava antes, neste País, em 13º mês de salário. V. Exa. com sua pertinácia, com seu esforço, de cansaço em cansaço, de fadiga em fadiga e de argumento em argumento conseguiu o advento dessa conquista.

O SR. AARAO STEINBRUCH — A votação foi do Congresso.

O Sr. Eurico Rezende — Sim, mas a iniciativa foi de V. Exa. que, aliás, com isso, passou a ser inquilino da gratidão dos trabalhadores, que o colocaram nesta Casa. Não quero dizer que V. Exa. é um Senador caro, V. Exa. é um caríssimo Senador da República...

Então, a única verdade é essa: o Governo tem o intuito de alterar o instituto da estabilidade. V. Exa. entende que tem essa prevenção passionalizada contra o Governo diz: vai alterar para prejudicar. De modo que peço a V. Exa. que não considere o projeto do Governo na Ordem do Dia dos nossos trabalhos, e que se mantenha na incerteza das areias móedicas, na incerteza das hipóteses e não em atitude de má-vontade contra iniciativas governamentais.

O SR. AARAO STEINBRUCH — V. Exa., que tem sido mestre de todos nós nesta Casa, está procurando inculcar normas de conduta aos seus discípulos. Mas digo a V. Exa. que vou continuar debatendo o assunto. E esse debate já está nas ruas. V. Exa. parece que não acompanha os notícias dos jornais.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. deveria fazer sugestões ao Governo, à comissão mista organizada para estudar o assunto.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Não são órgãos patronais que se reúnem e deliberam, favorável ou desfavoravelmente ao assunto, são sindicatos, e a própria juventude católica de São Paulo já se manifestou com a marcha contra a alteração da estabilidade. São todas as forças vivas da Nação que se colocam contra os anúncios dos porta-vozes governamentais, que desejam alterar esse instituto, se não partissem das autoridades governamentais essas notícias, certamente, assim as classes operárias e as classes empresariais não ficariam sujeitas à inquietação, como ocorre atualmente.

Não li todo o tópico de "O Estado de São Paulo", que se declara frontalmente, contra essa sugestão, dizendo que é preciso conservar a estabilidade. Segundo acentua aquele jornal, a extinção de estabilidade implicará em prejuízo para as classes salariais e empresariais. E' preciso organizar, esquematizar, melhorar os direitos sociais, porém nunca tirar os direitos adquiridos.

V. Exa. fez referência, há pouco, à minha eleição, atribuindo-a ao 13º salário. Não falarei sobre este assunto com V. Exa. porque, a respeito o meu diálogo é com o povo fluminense. Quero, entretanto, dizer a V. Exa. que o Governo procurou alterar o 13º salário, fracionando-o. E o fez contra o interesse de ambas as partes — empregado e empregador. O empregado, podendo receber o 13º salário no mês de dezembro, de uma vez, só o receberá parceladamente.

No ano passado, foi facultado o pagamento do 13º salário, que poderia

cer metade com o correspondente às férias. Entretanto, empregado algum em todo o território nacional, solicita de qualquer empresa, que o pagamento das férias fosse acumulado com o pagamento parcelado do 13º salário e nenhuma empresa ofereceu esse adiantamento a qualquer empregado.

O SR. DOMÉTICO GOMIDE — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Pois não.

O SR. DOMÉTICO GOMIDE — Com referência ao não pagamento do adiantamento e da sua acentuação deve dizer a Vossa Excelência que existem empresas — e posso acentuá-las — no próprio Município onde Vossa Excelência, recebeu grande votação em Nova Iguaçu, no Estado do Rio, que adotaram a medida.

O SR. GAY DA FONSECA — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador). — Entendo que há certa incoerência no pensamento de Vossa Excelência. Diz Vossa Excelência que o Governo dispõe do Ato Institucional para, — se assim quiser — reformar a lei. Então, acha Vossa Excelência que o Governo, detendo a força, pode, no momento em que entender, impôr à Nação uma fórmula de extinção da estabilidade. Contra isso Vossa Excelência se rebela. Ao mesmo tempo, no momento em que, democraticamente, o Governo abre a discussão, abre o diálogo em torno do princípio da estabilidade, então, Vossa Excelência entende que é o Governo que está agitando. Não sei o que se deseja neste País, pretende se que o Governo impõe soluções ou que o Governo debeat soluções? Isso é o que não entendo. Vossa Excelência invoca, também, o manifesto da Juventude Católica de São Paulo, pela estabilidade, eu também tenho depoimento da Juventude Católica Agrária do Nordeste, pela revisão do instituto da estabilidade, de vez que este, não atinge à sua finalidade. Veja como na incoerência nos pronunciamentos e nos depoimentos: um de ordem política — o Governo usa a força e abre o diálogo. Se abre o diálogo, o diálogo agita. Por que o diálogo agita? Agita no interesse daqueles que se querem servir de uma discussão de um problema de alta repercussão e alta segurança, com objetivos políticos. Assim, usufruem do debate, ficando a margem do debate sério para dele se aproveitarem. Estes os que agitam e não o Governo. O Governo submete-se ao diálogo, ao debate da opinião pública, à análise, e convoca os trabalhadores, — como está na imprensa diária. Há comissão que vai acompanhar os estudos, e dois trabalhadores a integrar. Isso é agitar, ou isso é convocar? Isso é um r. isso é colher opiniões, inclusive a de Vossa Excelência a qual estou aguardando e não tenho oportunidade de ouvir.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Aliás, Vossa Excelência diz muito bem, pois ainda não pude concluir meu discurso.

O SR. GAY DA FONSECA — Perdão a Vossa Excelência.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Muito e sucessivos apartes têm-me sido dados, mas respondo a este de Vossa Excelência. Devo dizer e acentuar que a agitação — se agitação há em torno do assunto — parte de todos os recantos do Brasil. Falou Vossa Excelência da Juventude Agrária do Nordeste, falei da Juventude Católica de São Paulo, que também agitou o problema. Estamos aqui discutindo o assunto. Vossa Excelência e outros colegas sucessivamente têm-me aparteado. As organizações operárias se reúnem; as patronais, também. Os jornais, todos os dias, trazem declarações de renomados juristas, de parlamentares e de professores-de-Direito.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo car capiminha) — Informe ao nobre orador que o tempo de que dispõe está presto a se esgotar.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Vou concordar, senhor Presidente. (Ribe)

Duas são as razões: 1º, das empresas, pelo Governo, como capazes de determinar e justificar a alienação dos institutos da identificação e da estabilidade:

1º) a estabilidade não atende aos interesses dos trabalhadores, mas se constitui numa márgem, pois o patrônio curta sistematicamente a legislação, impedindo que os empregados atinjam 10 anos de serviço na mesma empresa ou ao menos se aproximam desse prazo;

2º) a existência de trabalhadores estáveis representa, tanto nos limites da empresa como para o conjunto da economia do País, um peso morto de graves proporções, atuando como um serio desequilíbrio no aumento da produtividade. Sómente a certeza de representar a estabilidade um fator negativo de pesadas consequências poderia compelir o Governo a uma resolução dessa natureza obviamente destinada a suscitar reações de extensão e profundidade imprevisíveis.

Todavia, ambas as razões alegadas são insubstanciais, além de conflitantes entre si.

Quanto à primeira, muito mais gritante do que as outras — que realmente existem — a estabilidade é, por exemplo, o sistemático e acintoso desrespeito de inúmeras empresas, em todo o País, a exigências legais mais elementares, tais como o fornecimento de caixas de Ministério do Trabalho, a concessão de férias e do descanso semanal remunerado ou o pagamento dos níveis oficiais do salário mínimo. Ninguém também ignora a colossal sonegação de recursos às instituições de previdência social praticada por milhares de empresas privadas e pelo próprio Estado, apesar de, na quase totalidade dos casos, serem feitos os descontos para aquela finalidade nos salários dos trabalhadores. Estudo ainda não havendo promovido pelo Ministério do Planejamento, através do seu Escritório de Pesquisa Económica Aplicada, constatou que no encerramento do exercício de 1964 chegavam a 140 bilhões de cruzeiros as dívidas das empresas particulares com os IAPs, sem considerar a corregão monetária. No mesmo período, as dívidas da União atingiam a soma espetacular de 425 bilhões de cruzeiros.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — V. Exª permite um pequeno aparte? (Assentimento do orador) — V. Exª afirma que o desconto é feito nos vencimentos do operário, por conseguinte, dinheiro do operário, e não é entreigo à previdência social. Para onde vai esse dinheiro?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Diz muito bem V. Exª, isto constitui o caso mais típico da apropriação indebito. São 140 bilhões de cruzeiros descontados dos salários das empresas e não recolhidos às instituições de Previdência Social. V. Exª pergunta para onde vai esse dinheiro? É movimento pelas empresas, evidentemente, que ficam com esse dinheiro, em vez de pagar a dívida com a Previdência Social.

(Lendo) — É lícito perguntar: por que motivo o Governo, aparentemente tão sensibilizado pelas fraudes cometidas em nome do cerceamento à estabilidade, deixa de adotar as medidas que se impõem para pôr côbro àquelas outras dívidas, inclusive dando-lhe mesmo o exemplo no que se refere às empresas que administra ou controla? O número de trabalhadores vitimados por tais dívidas é muitíssimo maior que o de trabalhadores eventualmen-

te obstados de alcançar a estabilidade, se se evidencia naquelas empresas outros setores em cujos processos de produção foram introduzidos tais padrões tecnológicos, o que ocorre entre nós a que me refiro, de tal sorte a merecer a prioridade do poder fiscalizador e punitivo do Estado.

O SR. DOMÉTICO GOMIDE — Vou sair da discussão para falar um assunto?

O SR. AARAO STEINBRUCH — V. Exª não-de permitir que eu o conceda em outra oportunidade, porque voltarei ao assunto. (Lendo)

Ademais, reconhecendo o Governo, pela voz do próprio Presidente da República, que muitos patrões recorrem a métodos e processos condenáveis para impedir que seus empregados completem ou se aproximem dos 10 anos de casa e, dessa maneira, defraudem a legislação trabalhista, o que deve o Poder Público fazer é pesquisar e encontrar os meios adequados, por sua eficácia, para evitar a prática ilegal — em todo caso, punir com rigor exemplar os infratores. Elegar uma lei justa sob o fundamento de que ela não está sendo cumprida e aplicar direito dos transgressores. Estariam, assim, face a uma estreitecedora situação: curvando-as aos violadores da lei, o Governo reolve concretizar como um ato perfeitamente legal o que antes era catalogado como fraude. Imagine-se o que não aconteceria se, prevalecendo essa doutrina da capitalização, e zittando a existência de fraudes, decidisse o Governo abrir mão do imposto sobre a renda, em lugar de dar brago forte ao Dr. Travancos! Se o que preocupa o Governo, como diz, é resguardar os trabalhadores dos abusos patronais, deve ele, pela via legislativa, propor mudanças no instituto da estabilidade que o tornem invulnerável, ou menos vulnerável, as buras e, pela via administrativa, aprimorar a fiscalização exercida pelo Ministério do Trabalho.

Carece de fundamento, pois, a primeira razão alegada pelo Governo para suprimir a estabilidade. Mas não é mais feliz a segunda de suas razões. Vejamos por quê. Até o momento, não ofereceu o Governo qualquer demonstração que comprove ser a existência da estabilidade e de trabalhadores estáveis um desestímulo à produtividade. O arraizado oficial tem, portanto, o simples valor de uma afirmação — e afirmação que o conhecimento da realidade social e dos escassos dados estatísticos referentes a correlação entre mão-de-obra e produtividade demonstram categoricamente, além de entrar em choque com a postulação anterior, segundo a qual é infinito o número de trabalhadores que conseguem beneficiar-se com a estabilidade.

O Governo atual, porém, reduz todos esses componentes a um único, virtualmente: o suposto custo hiperinflado da mão-de-obra. E o que se dizer em relação aos demais fatores de maior ascendência na composição dos custos de produção?

Outro erro, desdobrado do anterior, é o de focalizar o problema da mão-de-obra e sua influência nos padrões de produtividade, considerando exclusivamente o seu custo, nêle incluído o dispêndio resultante de conquistas sociais como a estabilidade, as férias, o descanso remunerado, etc. Contudo, o que realmente determina uma repercussão negativa do fator mão-de-obra na consecução da produtividade é, em primeiro lugar, o seu despreparo técnico ou, mais precisamente, a defasagem entre os seus baixos níveis de habilitação e os elevados padrões da tecnologia moderna. Naturalmente, essa é uma contradição que

Ha, portanto, um interesse social muito mais vasto no caso das negociações a que me refiro, de tal sorte a merecer a prioridade do poder fiscalizador e punitivo do Estado. Sabe-se que cerca de 50 por cento dos nossos trabalhadores são analfabetos e que, entre os alfabetizados, 60 por cento mal sabem ler e escrever, não possuindo o curso primário completo.

A elevação dos padrões de produtividade da mão-de-obra depende, essencialmente, não de barateá-la ainda mais, reduzindo o salário real dos trabalhadores e privando-os de direitos ardilosamente alcançados, mas de proporcionar-lhes os meios que permitam o acesso a estágios mais altos de cultura. Por que então, ao invés de tomar esse caminho, pondo em execução um plano de medidas que possibilitem o aprimoramento técnico e cultural da mão-de-obra, construir le o Governo praticamente omissos?

Nenhuma das duas razões invocadas pelo Governo corresponde, pois, à realidade. Além do mais, existe entre elas não uma conexão, mas um encadeamento lógico, como prova acreditam os porta-vozes do Governo e sim um arraigável contradição. Elas não se conjugam; repelem-se. Se, como na verdade acontece, é impressivo o número de trabalhadores que vencem a barreira dos 10 anos, não há por que nem como se considerar que a permanência do instituto da estabilidade se constitua em obstáculo importante ao incremento da produtividade. Pesquisas ultimamente realizadas por órgãos ligados à Federação das Indústrias de São Paulo revelam que nesse Estado apenas 12% dos trabalhadores são estáveis. E mais: entre as empresas criadas após a implantação do direito de estabilidade, sómente 3% dos trabalhadores obtiveram essa vantagem. Trata-se de resultados estatisticamente insignificantes. O próprio Ministro Roberto Campos os utilizou em seu último pronunciamento pela televisão. Ora admitindo-se que seja a estabilidade um elemento de desestímulo à produtividade, — o que não foi de modo algum demonstrado — concilie-se, diante dos números, que esse fator não chega sequer a ser considerável. A tese, enática mas empiricamente sustentada pelo Governo, cai por terra.

Gostaria de abordar, ainda que apenas de passagem, Sr. Presidente, alguns outros aspectos do problema. Por exemplo: a estabilidade na empresa e a criação de garantias como o seguro-desemprego ou o fundo de habitação são questões de ordem diversa.

O SR. GAY DA FONSECA — Permite V. Exª um rápido aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Pois não!

O SR. GAY DA FONSECA — Apenas para declarar a V. Exª que só por consideração à Mesa e em vista do tempo de que V. Exª dispõe, eu não o tenho aparteado, para contradição alguma argumentos, com os quais não concordo, dentro da posição em que me findei.

O SR. AARAO STEINBRUCH (Lendo) — A estabilidade é um instituto já há mais de 40 anos presente em nossa legislação, inspirada no propósito de conferir ao trabalhador uma segurança legal contra a desordem injusta, depois de haver sido onda a empresa o melhor de suas energias e de se achar em condições desvantajosas, por força do inevitável desgaste físico e psíquico, de competir no mercado de trabalho. O empregado é acobertado contra o arbitrio patronal, não sendo, porém, um portador do direito de vitaliciedade. Desde que não incorra nas transgressões previstas em lei, tem o seu emprego assegurado. Todavia, em termos vantagens, muito mais elo deu à em-

pres, servindo-lhe por 10 anos ou mais, e à sociedade em seu conjunto. Já o seguro-desemprego e o fundo de habitação — iniciativas que se enquadram no campo da previdência social — surgem ou para atender a sua situação específica (o desemprego) ou para facilitar ao trabalhador desempregado ou não, a obtenção de um bem patrimonial inimóvel, dificilmente viável mediante apenas o salário: a casa própria.

À contrário do que sucede quanto às razões oficiais alegadas para su-primir a estabilidade, tais iniciativas, embora de ordem diversa, não se excluem nem se repelem, mas podem e devem conjugar-se e completar-se com a estabilidade. A instituição do seguro-desemprego ou do fundo de habitação seria bem recebida não como uma alternativa para a estabilidade, mas como uma ampliação dos direitos dos trabalhadores. Estariam dessa maneira, afinados com a tendência predominante na grande maioria das nações modernas no que concerne às relações entre o trabalho e o capital: a ampliação das conquistas sociais dos trabalhadores.

Expresso a minha irrestrita solidariedade aos trabalhadores brasileiros, ora engajados na luta contra a uníssona tentativa de extinção do direito à estabilidade.

Sr. Presidente, voltarei possivelmente amanhã, para continuar o debate sobre tão importante problema. Trouxe inclusive outros dados, que não pude oferecer à Casa em virtude dos inúmeros apartes com que me honraram os nobres colegas.

Era o que tinha que dizer. (Muito bem. Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de expediente recebido da Presidência da Câmara dos Srs. Deputados.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

**EXPEDIENTE**

Brasília, 22 de março de 1966. Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Fago presente a Vossa Excelência que, na representação da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), na Comissão Mista para estudo do Projeto de Lei nº 1, de 1966 (C.N.), que "fixa normas de direito agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e dá outras providências", o Senhor Deputado Jales Machado substituirá o Sr. Deputado João Cleóphos.

Piaveleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço. — Adauto Cardoso, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — A Presidência designa o Sr. Deputado Jales Machado para a substituição a que se refere o expediente lido.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento.

E lido e aprovado o seguinte:

**Requerimento nº 111, de 1966**

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requer 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir desta data.

Brasília, 22 de março de 1966. — Júlio Leite.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — A licença concedida terá início na presente data conforme se achava previsto no requerimento.

Para substituir o Senador licenciado convoco o seu suplente, Sr. Dilton Augusto Rodrigues da Costa.

Achando-se Sua Excelência presente, passará desde logo a participar dos trabalhos da Casa, dispensado do compromisso regimental visto já o haver prestado ao desejo da sua primeira convocação. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesma comunicação que vai ser lida.

E lida a seguinte

**COMUNICAÇÃO**

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que passarão a integrar a liderança da ARENA, como Vice-Líderes, os Senadores Ruy Palmeira e Goy da Fonseca.

Oportunamente serão feitas outras indicações para completar o quadro da Liderança.

Sala das Sessões 22 de março de 1966. — Filinto Müller.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — De acordo com a comunicação que acaba de ser lida, passarão a figurar na liderança da ARENA os Srs. Senadores Ruy Palmeira e Goy da Fonseca.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento de informações do Sr. Senador Gilberto Marinho.

E lida a seguinte:

**Requerimento nº 112, de 1966**

Senhor Presidente

Nos termos do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Ministério da Educação e Cultura as seguintes informações:

1) Qual a taxa máxima de aumento das anuidades escolares admitida para o exercício de 1966?

2) Têm sido comprovadas pela fiscalização desse Ministério infrações das disposições baixadas sobre a matéria?

3) Na hipótese afirmativa, quais as providências adotadas para evitar a reiteração de tais infrações?

Sala das Sessões, 22 de março de 1966. — Gilberto Marinho.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — De acordo com o Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência. (Pausa)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — Há, ainda, outra comunicação, que vai ser lida.

E lida a seguinte

Em 22 de março de 1966.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos arts. 9º e 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado de Sergipe, em substituição ao Sr. Senador Júlio Leite, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada da Aliança Renovadora Nacional.

Atenciosas saudações, Dilton Augusto Rodrigues da Costa. — Assinatura por extenso.

Nome parlamentar Dilton Costa.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — Está encerrada a hora do Expediente.

**COMPARECER MAIS OS SENHORES SENADORES:**

José Gulemarck  
Vivaldo Lima  
Zacharias de Assumpção  
Eugenio Barros

Sebastião Archer  
Joaquim Parente  
Wilson Gonçalves  
Dinarte Mariz  
Ruy Carneiro  
Silvestre Péricles  
Dilton Costa  
José Leite  
Gilberto Marinho  
Lílio de Mattos  
João Abrahão  
Filinto Müller  
Goy da Fonseca — (17).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores na Casa.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Estando de Almeida Mauro, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria volta à Comissão Diretora, para a redação final.

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 14, DE 1966**

Exonera, a pedido, Estando de Almeida Mauro, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonerado, a pedido, de acordo com o artigo 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Estando de Almeida Mauro.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro).

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Nelson Lima Dávèl, Motorista, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a proposta, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A Presidência designa, como representantes no Senado na Comissão Mista os Srs. Senadores José Cândido, Sízefredo Pacheco, Raul Gilbert, Vivaldo Lima, Manoel Vilça, Dilton Costa e José Feliciano pela APINA e os Srs. Senadores Silvestre Péricles, Antônio Viana, Pedro Ludovico e Oscar Passos pelo MDB.

E o seguinte a proposta aprovada:

**PROPOSTA  
GP-111-66**

Brasília, 21 de março de 1966.

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República acaba de encaminhar ao Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados, mensagem número 18, que dispõe sobre o Código Sanitário do Distrito Federal.

Nos termos do § 7º, do artigo 6º da Emenda Constitucional número 17, a matéria deverá ser apreciada por Comissão Mista.

A Resolução número 1, de 1964, do Congresso Nacional, prevê que as Comissões Mistas destinadas a apreciar proposições com prazos fixados, deverão ser integradas por 11 Senadores e 11 Deputados. Assim, designo, desde logo, para comporem a Comissão, como representantes da Câmara, os Senhores Deputados Luiz Brumzeado, Philadalpho Garcia, Magalhães Melo, José Humberto, Leão Sampaio, Elias Carmo e Agnaldo Costa, da Aliança Renovadora Nacional e Bruno da Silveira, Miguel Marcondes, Nário Maia e Regis Pacheco, do Movimento

Item nº 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que readmite Myrthes Nogueira, ex-funcionária da Secretaria do Senado Federal, no cargo de Taquígrafo de Debates, PL-4.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 16, DE 1966**

Readmite Myrthes Nogueira, ex-funcionária da Secretaria do Senado Federal, no cargo de Taquígrafo de Debates, PL-4.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É readmitida no cargo inicial da carreira de Taquígrafo de Debates, PL-4, nos termos do artigo 131 da Resolução número 6, de 1960, a ex-funcionária da Secretaria do Senado Federal Myrthes Nogueira.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro).

Item 4:

Discussão, em turno único, da proposta da Câmara dos Deputados no sentido de se constituir uma Comissão Mista de 11 Deputados e 11 Senadores, para emitir Parecer sobre Projeto de Lei, de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Sanitário do Distrito Federal.

Em discussão a proposta.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a proposta, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A Presidência designa, como representantes no Senado na Comissão Mista os Srs. Senadores José Cândido, Sízefredo Pacheco, Raul Gilbert, Vivaldo Lima, Manoel Vilça, Dilton Costa e José Feliciano pela APINA e os Srs. Senadores Silvestre Péricles, Antônio Viana, Pedro Ludovico e Oscar Passos pelo MDB.

E o seguinte a proposta aprovada:

**PROPOSTA  
GP-111-66**

Democrático Brasileiro, rogando à Vossa Exceléncia a indicação dos nomes dos Senhores Senadores.

Aproveito a oportunidade para reenviar a Vossa Exceléncia os meus protestos de alta estima e consideração. — Adauto Cardoso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro).

Item 5.

Discussão, em turno único, do Requerimento número 103, de 1936, pelo qual o Sr. Senador José Ermírio solicita informações a serem prestadas pelo Ministro da Fazenda sobre capitais estrangeiros no Brasil e sobre disponibilidades dos estabelecimentos oficiais de crédito aplicadas à concessão de empréstimos a firmas estrangeiras (requerimento incluído em Ordem do Dia em vista do disposto no § 4º do artigo 38 da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964).

Em discussão o requerimento. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Serão solicitadas as informações.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro).

Item 6:

Discussão, em turno único, do Requerimento número 105, de 1936, pelo qual o Sr. Senador José Ermírio solicita informações do Ministério da Fazenda sobre operações do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (requerimento incluído na Ordem do Dia à vista do disposto no artigo 38, § 4º da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964).

Em discussão o requerimento. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Serão solicitadas as informações.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro).

Item 7.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que institui o "Dia da Comunidade Luso-Brasileira", e dá outras providências. (Aprovado em 1º turno, com emenda, na Sessão de 8-3-1966, da Comissão de Redação com a redação do vencido).

Em discussão o projeto em seu segundo turno. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimento para que o projeto seja submetido a votos, dou-o como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do artigo 272-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado: Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1965, que institui o "Dia da Comunidade Luso-Brasileira", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia da Comunidade Luso-Brasileira", a ser comemorado, em todo o território nacional, no dia 22 de abril.

Art. 2º Das comemorações constarão principalmente conferências, atribuição de prêmios, cursos e publicação de ensaios;

a) no Brasil, sobre as atividades sociais, econômicas e culturais dos portugueses no Brasil;

b) em Portugal, por intermédio da Embaixada do Brasil, sobre a participação do Brasil naquela comunidade.

Parágrafo único. Figurarão entre as comemorações no Brasil, ainda, palestras, feiras e representações alusivas à data, nas escolas em geral.

Art. 3º Para organizar as comemorações do "Dia da Comunidade Luso-Brasileira", o Ministro da Educação e Cultura designará comissão composta de um representante de cada uma das seguintes autoridades:

— Ministério das Relações Exteriores;

— Associação Brasileira de Imprensa;

— Real Gabinete Português de Leitura;

— Ministério da Educação e Cultura, que a presidirá.

Art. 4º As despesas desta lei correrão por conta de dotações já existentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE — (Cattete Pinheiro).

Item 8:

Discussão, em 1º turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado número 44, de 1965, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, que aplica o disposto no art. 1º da Lei 264, de 25 de fevereiro de 1948, aos funcionários da Justiça do Trabalho, tendo Parecer sob nº 94, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto quanto à preliminar. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi rejeitado. Será arquivado.

É o seguinte o projeto que será arquivado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 44, DE 1965

Aplica-se o disposto no art. 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948, aos funcionários da Justiça do Trabalho.

Art. 1º Aplica-se aos funcionários dos Quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça do Trabalho, a partir da vigência desta lei, o disposto no art. 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948, com as alterações constantes no art. 7º da Lei nº 3.890, de 18 de abril de 1961.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Gilberto Marinho. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Atílio Fontana. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Gay da Fonseca. (Pausa.)

O SR. Gay da Fonseca — Declina da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, à noite, as duas Casas do Congresso Nacional realizarão duas sessões conjuntas: uma, às 21 horas, para leitura da Mensagem com a qual o Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional Projeto de Lei que altera o Código Eleitoral; outra, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei que dispõe sobre o regime de trabalho nos postos organizados.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 23 de março de 1966 (Quarta-Feira)

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1935, de iniciativa do Senhor Senador José Ermírio, que dá nova redação ao § 1º do art. 153 da Constituição Federal (aproveitamento dos recursos minerais e energia hidráulica), tendo parecer favorável, sob número 34, de 1933, da Comissão Especial.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1934 (nº 4.769-B-62 na Casa de origem), que promove ao posto imediato em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou manutenção da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço, tendo — Pareceres (nº 1.422 e 1.423, de 1964, 363, de 1965 45 e 46, de 1966) das Comissões: — de Segurança Nacional — 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, oferecendo emenda nº 1-CSN; — 2º pronunciamento (sobre a emenda de Plenário e subemenda à emenda nº 1-CSN da Comissão de Constituição e Justiça): pela rejeição, com subemenda que oferece à emenda 1-CSN: — de Finanças — 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável; — 2º pronunciamento (sobre as emendas): contrário; — da Comissão de Constituição e Justiça (artigo 88 do Regimento — sobre o projeto e emendas): — pela constitucionalidade do projeto, favorável à emenda 1-CSN, com subemenda que oferece, e contrário à emenda de Plenário, por inconstitucional.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1964, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que dispõe sobre o ingresso na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, tendo — Pareceres favoráveis, sob nºs 71, 72, 73, de 1966, das Comissões: — de Constituição e Justiça; — de Serviço Públíco Civil, com emendas que oferece; e — de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 1953 (nº 1.870-C-62 na Casa de origem), que institui o Fundo Partidário, regula sua distribuição e dá outras providências, tendo pareceres S-N-53, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade (parecer rejeitado, em 27-6-55, pelo Plenário, em discussão preliminar): nº 363-61, da Comissão de Serviço Públíco Civil, pela rejeição e ns. 364-1960 e 110-66, da Comissão de Finanças — 1º pronunciamento, favorável; — 2º pronunciamento (depois de cumprida a diligência requerida em virtude da aprovação do Regimento nº 240-61), pela rejeição, com restrições do Senhor Senador Aurélio Vianna.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos)

TRECHO DA ATA DA 13.ª SESSÃO REALIZADA EM 16-3-66, ÀS 21 HORAS, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO (SEÇÃO II), DE 17-3-66, À PÁGINA N.º 474, 1.ª COLUNA

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte EXPEDIENTE

Parecer nº 152, de 1966

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Ofício de 6 de abril de 1964, dos Secretários da Assembleia de São José de Porto Rico, dando conhecimento da proposição aprovada pela mesma Assembleia, em 30 de maio de 1964, no sentido de apoiar a preiensão da República da Bolívia e exortar as nações da comunidade americana para que procurem por todos os meios pacíficos uma solução que permita liberar aquele país da sua condição de nação mediterrânea.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

A Assembleia Legislativa de São José, Costa Rica, em sessão realizada no dia 30 de março de 1964, aprovou a seguinte

PROPOSIÇÃO

"Exteriorizar seu apoio moral à justa aspiração da República da Bolívia de possuir acesso direto as maiores do comércio mundial e exortar às nações da comunidade americana para que, competenciadas dos mais altos ideais de justiça, paz e solidariedade continentais, procurem, por todos os meios pacíficos uma solução que permita liberar a Bolívia de sua condição de nação mediterrânea."

II — Pelo ofício de 6 de abril de 1964, os Secretários da referida Assembleia deram conhecimento a esta Casa da citada Proposição, da qual nos remetem uma via, devidamente autenticada.

III — Não cabe, sobre a matéria, nenhum pronunciamento de mérito, por parte desta Casa, à qual incumbe, tão somente, tomar conhecimento do assunto.

Obtenção de um pôrto, por parte da Bolívia, teria de ser objeto de acordo entre este país e outro que dispusesse de costa marítima, não se justificando, no caso, a intromissão de nenhuma outra nação.

IV — Assim entendendo, achamos que, já tendo a Casa tomado conhecimento do Ofício, seja o mesmo arquivado.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1966. — Benedicto Valladares, Presidente. — Vivaldo Lima, Relator. — Ruy Carneiro. — Antônio Carlos. — Ruy Palmeira. — Pessoa de Queiroz — Oscar Passos.

Pareceres ns. 152-A, 152-B e 152-C, de 1966

PARECER N.º 152-A, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1956, que isenta de visto consular turistas nacionais de países amigos.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

O projeto originário de iniciativa do nobre Senador Rui Palmeira, facilita a dispensa de visto consular, "previsto no artigo 7º, a, do Decreto-lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945, aos turistas, nacionais de países amigos que pretendam permanecer no território nacional pelo prazo de trinta dias" (art. 1º).

Prevendo a prorrogação desse prazo "uma vez, por igual período" (artigo 2º), o projeto reservou ao Poder Executivo indicar "os países cujos cidadãos deverão ser beneficiados" pela

lei e lhe atribuiu, ainda, "as provisões para a salvaguarda da saúde pública da segurança nacional e dos interesses do Brasil" (art. 3º).

Opinando pela aprovação do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emenda ao artigo 1º, para fazer menção ao parágrafo único do artigo citado, que havia sido omitido.

Também favorável foi o pronunciamento da Comissão de Relações Exteriores. Verifica-se, apenas, que no segundo parecer, por esse órgão, emitido, o Senador Auro Moura Andrade votou com restrições ao art. 3º.

3. Definitivamente votada a proposição, foi à Câmara dos Deputados, que lhe ofereceu substitutivo, ora examinado.

O substitutivo altera o conteúdo dos três primeiros artigos. No artigo 1º estabelece que a liberdade abrange os nacionais "de países com os quais o Brasil mantiver acordo para dispensa de visto" e amplia a previsão de permanência para 90 dias. No artigo 2º prescreve que a prorrogação não pode ser transformada "em visto de qualquer outra categoria". Finalmente, no artigo 3º fixa que "o Poder Executivo baixará instruções que atendam ao disposto no art. 1º".

4. Como se vê, o substitutivo mantém o alcance da proposição, dando-lhe forma que visa precípua mente, a restringir o arbitrio do Poder Executivo na aplicação da medida.

No seu contexto não há inconstitucionalidade nem injuridicidade. Ao contrário. O substitutivo obedece a boa técnica legislativa. A conveniência de aceitá-lo, porém, em confronto com o projeto inicial é matéria a ser discutida, conclusivamente, pela Comissão de Relações Exteriores.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1964. — *Affonso Arinos*, Presidente. — *Josaphat Marinho*, Relator. — *Bezerra Neto*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Edmundo Levi*. — *Aloysio de Carvalho*.

#### PARECER N.º 152-B, DE 1966

*Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1956, que isenta de visto consular turistas nacionais de países amigos.*

Relator: Senador Antônio Carlos.

Em 16 de janeiro de 1956 o eminente Senador Ruy Palmeira apresentou projeto de lei que dispõe sobre a isenção de visto consular para turistas nacionais de países amigos.

A proposição mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Relações Exteriores desta Casa.

Na Câmara dos Deputados foi oferecido um substitutivo alterando a proposição original.

Entendemos que em matéria desta natureza deve o Senado ouvir a opinião dos Ministérios das Relações Exteriores, antes de qualquer pronunciamento, em caráter definitivo.

Sala das Reuniões, em ... de outubro de 1964. — *Benedicto Valladares*, Presidente. — *Antônio Carlos*, Relator. — *Menezes Pimentel* — *José Guimard* — *Pessoa de Queiroz* — *Padre Calazans* — *Oscar Passos* — *Ruy Palmeira* — *Filinto Müller*.

#### PARECER N.º 152-C, DE 1966

*Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1956, que isenta de visto consular turistas nacionais de países amigos.*

Relator: Sr. Antônio Carlos.

O projeto de lei em exame, como se evidencia do Ofício de 14-6-65, do Ministro das Relações Exteriores, está prejudicado pela Lei n.º 4.473, de

12 de novembro de 1964, que versa o mesmo assunto.

Isto posto, opinamos pelo arquivamento do projeto.

E' o parecer.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1966. — *Benedicto Valladares*, Presidente. — *Antônio Carlos*, Relator. — *Ruy Carneiro* — *Vivaldo Lima* — *Aurélio Viana* — *Pessoa de Queiroz* — *Rui Palmeira* — *Oscar Passos*.

#### ANEXO AO PARECER N.º 152-D, DE 1966

*Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 311, de 1965, (n.º 3.345-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.*

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

*Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 3.860, de 24 de dezembro de 1960, que aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral passa a vigorar com a seguinte redação:*

"§ 2º Na fixação das tarifas de serviço público e de frete para o carvão, será sempre ouvida a Comissão, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta que lhe foi encaminhada para emitir suas apreciações. Se a Comissão não se pronunciar dentro desse prazo a proposta será considerada aprovada, devendo ser adotadas as taxas de amortização e os juros usuais em tais casos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### TRÉCHO DA ATA DA 14ª SESSÃO, REALIZADA EM 17-3-66, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO (SEÇÃO II), DE 18-3-66, A PÁGINA N.º 484, 1ª COLUNA

É a seguinte a redação final aprovada:

#### Parecer n.º 152-D, de 1966

*Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 311, de 1965 (n.º 3.345-B-65, na casa de origem).*

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 311, de 1965 (n.º 3.345-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 3.860, de 24 de dezembro de 1960, que aprova o plano de coordenação das atividades relacionadas com o carvão mineral.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1966. — *Lino de Matos*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Filinto Müller*.

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

### ATO DO SR. DIRETOR-GERAL

PORTARIA N.º 14, DE 22 DE MARÇO DE 1966

por 5 (cinco) dias, por haver se ausentado de Brasília sem autorização do Diretor-Geral, Paulo Ferreira Leite, Auxiliar de Limpeza, PL-15.

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve nos termos do art. 208 da Resolução n.º 6-60, suspender

Secretaria do Senado Federal, 22 de março de 1966. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

### BALANÇO SEMESTRAL (ABRIL A SETEMBRO DE 1965)

(1-4-1965 a 30-9-1965)

	Receita	Em 31-3-65	Em 30-9-65	TOTAL
31 — Receita de Previdência:				
311 — Contribuições:				
10 — Cont. de Segurados				
Obrigatorios:				
01 — Da Câmara .....	258.529.680	193.880.150	452.409.830	
02 — Do Senado .....	18.413.400	34.454.448	52.867.848	
29 — Descontos de Diárias:				
01 — Da Câmara .....	30.870.000	166.853.400	197.723.400	
02 — Do Senado .....		9.695.099	9.695.099	
312 — Contribuições especiais:				
10 — Contribuições de Carencia				
01 — De segurados obrigatorios .....	41.923.760	8.679.000	50.602.760	
02 — De segurados facultativos .....	132.763.100	58.827.247	191.590.347	
32 — Rendas Patri moniais:				
322 — Renda de Capitalis em Depósito				
11 — Juros de Depósitos de Arrecadação .....	12.582.104	16.512.149	29.094.253	
323 — Rendas de Capitalis Ap. em				
Emprest.:				
20 — Empr. simples em consignação .....		209.447.250	209.447.250	
34 — Receitas especiais:				
341 — Juros de mora .....	1.450.942	827.566	2.208.508	
349 — Receitas especiais diversas .....		1.141.000	1.141.000	
10 — Auxílios .....	140.000	75.000.000	75.140.000	
20 — Subvenções .....		1.400.000	1.400.000	
30 — Doações .....		756.280	756.280	
40 — Recolhimento a maior de cont. ....	71.320	441.552	512.872	
47 — Serviço Social:				
471 — Fundo de Assistência Social .....		15.194.000	15.194.000	
Total da Receita .....	496.674.306	793.109.141	1.289.783.447	
Resultado dos semestres .....		9.827.444		
	496.674.306	802.936.585	1.289.783.447	
DESPESAS	Em 31-3-65	Em 30-9-65	TOTAL	
51 — Despesa de Prev. e Assistência:				
511 — Benefícios:				
10 — Pensões a Cont. (ap. Ordinárias) .....	130.784.450	222.792.444	353.576.894	
1 — Pensões por Acidente .....	540.000	—	540.000	
20 — Pensões a Benef. — pensões Ordin. ....	6.918.103	14.424.141	21.342.244	
29 — Pensões a Ex-Cont. (Res. do C.D.) .....	262.500		262.500	
519 — Diversas Despesas de Previdência:				
10 — Restituição de Contribuições .....	1.766.200	395.000	2.161.200	
513 — Auxílios Pecuniários:				
20 — Funeral .....		225.000	225.000	
90 — Outros Aux. pecuniários .....	2.000.000	—	2.000.000	
53 — Administração Geral:				
531 — Despesas de Adm. Geral .....				
40 — Encargos diversos .....	10.000	—	10.000	
55 — Mutações e Regularizações:				
557 — Contribuições recolhidas p/terceiros (Fundo de Ass. Social) .....		24.000.000	24.000.000	
558 — Anulações de Receitas .....	296.640	—	296.640	

559 — Despesas de Arrecadações:					
10 — Comissões de Arrecadação	38	38			
20 — Outras Comissões	60.102	60.102			
63 — Empréstimos:					
632 — Despesas do Serviço de empréstimo simples		541.100.000	541.000.000		
Total da despesa	142.638.031	802.936.585	945.574.616		
Resultado dos semestres	354.036.275	—	344.208.831		
	496.674.306	802.936.585	1.280.783.447		
Monsenhor Arruda Câmara, Presidente. — Deputado Dirceu Cardoso, Tesoureiro.					
BALANÇETE DO MÊS DE OUTUBRO DE 1965					
RECEITA					
31 — Receita de Previdência:					
311 — Contribuições:					
10 — Contribuições de Segurados Obrigatorios:					
01 — Da Câmara	80.758.000				
02 — Do Senado	4.725.894				
11 — Contribuições de Segurados Facultativos:					
01 — Da Câmara	25.837.100				
02 — Do Senado	15.551.163				
29 — Descontos de diárias:					
01 — Da Câmara	50.753.000				
02 — Do Senado	1.584.000				
312 — Contribuições Especiais:					
10 — Contribuições de Carência:					
01 — De Segurados Obrigatorios	288.000				
02 — De Segurados Facultativos	1.980.760				
	181.477.512				
32 — Rendas Patrimoniais:					
323 — Renda de Capitais aplicados em empréstimos					
20 — Emprést. simples em consignação	28.251.000				
34 — Receitas Especiais:					
341 — Juros de Móra	38.595				
349 — Receitas especiais Diversas	87.500				
40 — Reposição pag. de pensão	521.156				
50 — Recebido a maior de contribuições	68.000				
	662.251				
47 — Serviço Social:					
471 — Fundo de Assistência Social	189.760				
Total da Receita	210.580.923				
DESPESA					
51 — Despesas de Previdência e Assistência:					
551 — Benefícios:					
10 — Pensões a Contribuintes:					
(Aposentadorias Ordinárias)	12.059.912				
20 — Pensões a Beneficiários:					
(Pensões Ordinárias)	412.000				
513 — Auxílios Pecuniários					
90 — Outros auxílios pecuniários:					
10 — Seguro de Vida	500.000				
59 — Mutações e Regularizações:					
657 — Contribuições recolhidas p/terceiros:					
(Fundo de Assistência Social)	10.000.000				
69 — Empréstimos:					

622 — Despesas do Serv. Empréstimos Simples	6.900.000		
Total da Despesa	29.871.012		
Saldo do mês	180.709.011		
Total	210.580.023		
Monsenhor Arruda Câmara, Presidente. — Deputado Dirceu Cardoso, Tesoureiro.			
BALANÇETE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1965			
RECEITA			
31 — Receita de Previdência:			
311 — Contribuições:			
10 — Contribuições de Segurados Obrigatorios:			
01 — Da Câmara	26.786.000		
11 — Contribuições de Segurados Facultativos:			
01 — Da Câmara	14.514.000		
02 — Do Senado	6.777.500		
29 — Descontos de diárias:			
01 — Da Câmara	31.845.000		
312 — Contribuições Especiais:			
10 — Contribuições de Carência:			
01 — De segurados obrigatorios	1.396.000		
02 — De segurados facultativos	3.457.753		
32 — Rendas Patrimoniais:			
323 — Renda de Capitais aplicados em empréstimos			
20 — Emprést. simples em consignação	273.947.279		
01 — Rec. a maior do empréstimo	57.920		
	274.005.199		
34 — Receitas Especiais:			
341 — Juros de mora	3.235.210		
349 — Receitas especiais Diversas	1.749.500		
10 — Auxílios	52.300.000		
40 — Rec. a maior de contribuições	68.000		
47 — Serviço Social:			
471 — Fundo Assistência Social	32.993.259		
Total da Receita	449.132.421		
Deficit do mês	618.233.623		
Total da Receita	1.067.366.259		
DESPESA			
51 — Despesas de Previdência e Assistência:			
511 — Benefícios:			
10 — Pensões a Contribuintes:			
(Aposentadorias Ordinárias)	45.016.429		
20 — Pensões a Beneficiários:			
(Pensões Ordinárias)	3.487.000		
513 — Auxílios Pecuniários			
90 — Outros auxílios pecuniários	1.269.000		
519 — Diversas Despesas de Previdência:			
10 — Restituições de Contribuições	20.500		
20 — Restituições prest. empréstimo	40.000		
63 — Empréstimos			
622 — Despesas Serviço de Empréstimos simples	1.017.370.000		
10 — Rec. a menor empréstimo	114.930		
20 — Dev. juros de empréstimo amortizados antecipadamente	48.400		
	1.017.533.330		
Total da Despesa	1.067.366.259		
Monsenhor Arruda Câmara, Presidente. — Deputado Dirceu Cardoso, Tesoureiro.			

## MESA

Presidente — Moura Andrade  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama  
 1º Secretário — Dinarte Mariz  
 2º Secretário — Gilberto Marinho  
 3º Secretário — Barros Carvalho

4º Secretário — Cattete Pinheiro  
 1º Suplente — Joaquim Parente  
 2º Suplente — Guido Mondim  
 3º Suplente — Sebastião Archer  
 4º Suplente — Raul Giuberti

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio  
 Vice-Presidente: Eugênio Barros

## ARENA

TITULARES SUPLENTES

Eugenio Barros Vivaldo Lima  
 Jose Feliciano Atílio Fontana  
 Lopes da Costa Dix-Huit Rosado  
 Antônio Carlos Adolfo Franco  
 Júlio Leite Zacarias de Assumpção

## MDB

Argemiro de Figueiredo Nelson Maculan  
 José Ermírio Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras, às 16:00 horas.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos  
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

## ARENA

TITULARES SUPLENTES

Wilson Gonçalves Filinto Müller  
 Jefferson de Aguiar Jose Feliciano  
 Afonso Arinos Daniel Krieger  
 Heribaldo Vieira Menezes Pimentel  
 Eurico Rezende Benedicto Valladares  
 Milton Campos Melo Braga  
 Gay da Fonseca Vasconcelos Torres

## MDB

Antônio Balbino Aarão Steinbruch  
 Arthur Virgílio Adalberto Sena  
 Bezerra Neto Edmundo Levi  
 Josaphat Marinho Aurélio Viana

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, 22-9.

Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles  
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

## ARENA

TITULARES SUPLENTES

Eurico Rezende José Feliciano  
 Heribaldo Vieira Filinto Müller  
 Lopes da Costa Zacarias de Assumpção  
 Melo Braga Benedicto Valladares  
 José Guiomard Vasconcelos Torres

## MDB

Aurélio Viana Oscar Passos  
 Silvestre Péricles Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: Arthur Virgílio

## ARENA

TITULARES SUPLENTES

Atílio Fontana Jefferson de Aguiar  
 Júlio Leite José Leite  
 Jose Feliciano Sigefredo Pacheco  
 Adolfo Franco Zacarias de Assumpção  
 Melo Braga Dix-Huit Rosado  
 Domicio Gondim Gay da Fonseca

## MDB

Nelson Maculan João Abrahão  
 Pedro Ludovico Josaphat Marinho  
 Arthur Virgílio José Ermírio

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 15:30 horas.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

## ARENA

TITULARES SUPLENTES

Menezes Pimentel Benedicto Valladares  
 Padre Calazans Afonso Arinos  
 Gay da Fonseca Melo Braga  
 Arnônio de Melo Sigefredo Pacheco  
 José Leite Antônio Carlos

## MDB

Antônio Balbino Arthur Virgílio  
 Josaphat Marinho Edmundo Levi

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas.

## COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

## ARENA

TITULARES SUPLENTES

Victorino Freire Atílio Fontana  
 Lobão da Silveira José Guiomard  
 Sigefredo Pacheco Eugênio Barros  
 Wilson Gonçalves Menezes Pimentel  
 Irineu Bornhausen Antônio Carlos  
 Adolfo Franco Daniel Krieger  
 José Leite Júlio Leite  
 Domicio Gondim Gay da Fonseca  
 Manoel Vilça Melo Braga  
 Lopes da Costa Filinto Müller

## MDB

Argemiro de Figueiredo Edmundo Levi  
 Bezerra Neto Josaphat Marinho  
 João Abrahão José Ermírio  
 Oscar Passos Lino de Mattos  
 Pessoa de Queiroz Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

## ARENA

## TITULARES

José Feliciano  
Atílio Fontana  
Adolpho Franco  
Domicio Gondim  
Irineu Bornhausen

## SUPLENTES

Lobão da Silveira  
Vivaldo Lima  
Lopes da Costa  
Eurico Rezende  
Eugenio Barros

## MDB

José Ermírio  
Nelson MaculanAarão Steinbruch  
Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(6 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

## ARENA

## TITULARES

Vivaldo Lima  
José Cândido  
Eurico Rezende  
Zacharias de Assunção  
Atílio Fontana  
Heribaldo Vieira

## SUPLENTES

José Guiomard  
Jose Leite  
Lopes da Costa  
Eugenio Barros  
Lobão da Silveira  
Manoel Villaça

## MDB

Aarão Steinbruch  
Edmundo Levi  
Ruy CarneiroAntônio Balbino  
Aurélio Vianna  
Bezerra Neto

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

## ARENA

## TITULARES

Domicio Gondim  
Jefferson de Aguiar  
Benedicto Valladares  
José Leite  
Lopes da Costa

## SUPLENTES

Afonso Arinos  
José Feliciano  
José Cândido  
Mello Braga  
Filinto Müller

## MDB

Josaphat Marinho  
José ErmírioArgemiro de Figueiredo  
Nelson Maculan

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

## COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaça

## ARENA

## TITULARES

Manoel Villaça  
Sigefredo Pacheco  
Heribaldo Vieira  
Júlio Leite  
Dix-Huit RosadoMenezes Pimentel  
José Leite  
Lopes da Costa  
Antônio Carlos  
Domicio Gondim

## MDB

Aurelio Vianna  
Ruy CarneiroArgemiro de Figueiredo  
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezesete horas.

## COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

## ARENA

TITULARES  
Jefferson de Aguiar  
Wilson Gonçalves  
Antônio Carlos  
Gay da Fonseca  
Eurico Rezende  
José GuiomardSUPLENTES  
José Feliciano  
Filinto Müller  
Daniel Krieger  
Adolpho Franco  
Irineu Bornhausen  
Rui Palmeira

## MDB

Bezerra Neto  
José Ermírio  
Lino de MattosAntônio Balbino  
Aurélio Vianna  
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

(15 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Matos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

## ARENA

TITULARES  
Antonio Carlos  
Eurico Rezende  
Vasconcelos TorresSUPLENTES  
Filinto Müller  
José Feliciano  
Dix-Huit Rosado

## MDB

Bezerra Neto  
Lino de MatosEdmundo Levi  
Silvestre Páries

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.